# JIARII

Hrasilianische linik in Denstechand in 119.

**ESTADOS** 

JOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ANNO XLV - 18° DA REPUBLICA - N. 220

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 22 DE SETEMBRO DE 1906

ORDEM E PROGRESS

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

24#000 Por anno.... 185000 Por nove mezes....... 128000 Por seis mezes....

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

### SUMMARIO.

Acros DO Poder Executivo:

Decreto n. 5.97%, que approva as clausulas para o contracto de arrendamento d' Estrada de Ferro D. Thereza Christina e a construcção das obras de melhoramento do porto de Massiambú, no Estado de Santa Catharina.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores - Decretos de 4 e 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores- Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores - Relatorio do Vice-Consulado Ceral dos Estados Unidos do Brazil em Vigo.

Ministerio da Fazenda— Titulo— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal - Recebedoria do Rio de Janeiro-Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha-Portaria,

Ministerio da Guerra-Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas - Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação-Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNARS.

NOTIONABIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS-Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

CDITARS E AVISOR

PARTE COMMERCIAL.

Patentes de Invenção.

Sociedades Anonymas - Relatorio da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil-Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia-Acta da assembléa da Companhia de Seguros «Minerva» -- Rectificação.

ANNUNCIOS.

# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.977 - DE 18 DE ABRIL DE 1906

Approva as clausulas para o contracto referente ao arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e a construcção das obras de melhoramento do porto de Massiambů, no Estado de Santa Catharina

O Presidente da Ropublica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes dos arts. 15 e 17 da lein. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com esto baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação o Obras Publicas, referentes ao contracto que tem de ser colebrado com o engenheiro Elmer Lawrence Cortholl para o arran-damento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina o construcção dos obras de melhoramento do porto de Massiambú, no Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1903, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.977, desta data

O engenheiro Elmer Lawrence Corthell contracta o arrendamento da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina, obriga-se a executar os prolongamentos da mesma estrada e a construir um porto em Massiambu, no Estado de Santa Catharina, nas condições estipuladas nas clausulas seguintes.

O prazo do arrendamento da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina e do uso e goso das obras de melhoramento do porto de Massiambú terminará no dia 31 de dezembro de 1966.

III

O arrendamento tem por objecto:

a) a linha actual da estrada, com as respectivas estações. escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias e material fixo e rodante;

b) o trecho que o contractante obriga-se a construir entre o porto de Massiambú e o ponto que convier da linha referida :

c) o prolongamento que o contractante fica igualmente obrigado a construir, a partir do ponto que por accôrdo com o Governo for julgado mais conveniente até o Ararangua;

d) as linhas que ao contractante é facultado construir, a partir das arrendadas e a encontrar com as já decretadas no Estado do Rio Grande do Sul.

O contractante receberá a estrada existente e suas depen dencias por um inventario ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas leva tos á conta da capital e deduzido o material imprestavel que não for substituido. Findo o arrendamento, encampado ou rescindido este contracto, o contractante entregará a estrada pelo mesmo inventario com os accrescimos e deducções que houver tido. Esse inventario serviri também pará o recebimento pelo Go-Esse inventario servira tambem para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao contractante no caso de occupação temporaria.

Sabbado 22

Como preço do arrendamento o contractante pagará em moeda na ional corrente uma quota correspondente a um por cento (1 %) da renda bruta annual de todas as linhas que se acharem em trafego durante os cinco (5) primeiros annos, a contar de 1912. Essa porcentagem passará a ser de dous e meio (2 1/2 %) por cento durante os dez (10) annos que se seguirem a estes e a cinco por cento (5 º/o) durante o prazo restante do contracto.

Este preço será pago por semestres vencidos e até dez (10) dias depois da respectiva tomada de contas, que se fará segundo o regulamento em vigor, no que lhe for applicavel,

Além do preço de que trata a clausula precedente, o contractante contribuirá para as despezas de fiscalização, a que fica su eito o contracto, com a quantia fixa annual de 18:000\$, moeda nacional corrente, que recolherá ao Thesouro Federal ou à Delegacia Fiscal, por semestres adeantados.

O contractante obriga-se a manter o ramal da Laguna, de modo a satisfazer as necessidades do respectivo trafego, e bem assim a prolongal-o até o caes, realizando os melhoram intos que facilitem o commercio local; poderá, outrosim, mediante accôrdo com o Governo:

a) supprimir o trecho do porto de Imbituba até o entroncamento com o ramal da Laguna;

b) transferir as officinas existentes naquelle porto para

onde melhor convier;

c) aproveitar os materiaes do trecho supprimido para o estabelecimento de ramaes que se dirijam para as minas de carvão;

d) substituir os trilhos actuaes da estrada por outros mais

pesado:;

e) mudar o systema de tracção, substituindo-o pelo de

tracção electrica;

f) construir novas linhas ou dobrar as linhas por toda a extensão da estrada nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

#### VIII

Durante o tempo deste contracto, o Governo Federal não poderá autorizar a construcção de outras estradas de ferro dentro da zona de vinte (20) kilometros para cada lado das inhas que fazem objecto do mesmo contracto e na direcção geral destas. O Governo, porém, reserva-se o direito de conceder o itras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcção diversas, possam approximar-se das de que ora se trata e até cruzal-as, comtanto que dentro da zona referida não recebam cargas ou passageiros, salvo o disposto na clausula sequinte. seguinte.

#### IX

O contractante terá preferencia, em igualdade do condições, para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e goso dos prolongamentos e ramaes que, além dos expressamente comprehendidos neste contracto, concorrerem para o desenvolvimento e facilida le do trafego das linhas arrendadas, e de quaesquer estradas de ferro que partirem do porto de Massiambú ou deverem terminar neste porto, ainda quando comprehendidas na disposição inal da clausula precedente, resalvados em todos os casos os direitos adquiridos por concessão anterior.

· A construcção de quaesquer linhas novas, prolongamentos, A construcção de quaesquer linhas novas, prolongamentos, ramaes e novas secções se regerão pelas clausulas 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 18ª, 19ª segunda alinea, 20ª, 21ª, 28ª e 33ª, que acompinham o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, sendo, porém, de 25 metros o comprimento minimo de tangentes entre curvas oppostas, descontados das rampas os valores correspondentes as curvaturas, para nunca ser realmente excedido o limite maximo da declividade. As demais condições relativas a construcção, uso e goso das linhas novas, prolongamentos e ramaes serão tixadas por occasião da approprolongamentos e ramaes serão tixadas por occasião da approgação dos respectivos estudos pelo Governo, tendo em vista as clausulas do presente contracto.

Para a determinação das linhas novas que o contractante construir em virtude deste contracto, proceder-se-ha da seguinte forma:

Antes de encetar a construcção de qualquer trecho o contractante apresentará á approvação do Governo o orcamento completo do mesmo, incluiado o material fixo e rodante. Este orçamento, uma vez approvado, representará o custo maximo do trecho. Depois de construido proc der-se-ha á fixação definitiva do custo, tendo por base a medição das obras control de construido. feitas, facturas do material e gastos de transporte. O valor das obras será calculado pela tibella de preços em papelmoeda e convertido depois em réis, ouro, pela media do cambio á vista, que tiver vigorado durante o periodo da con-strucção do trecho. O valor do material importado será fixado desde logo em réis ouro á vista das facturas do mesmo.

Findo o prazo do presente contracto, o que terá logar em 31 de dezembro de 1966, o Governo in lemnizará o contractante em moeda corrente ou apolices da divida interna do juro de cinco por cento (5 %) ao anno, o custo, augmentado de vinte por cento (20 %), da construcção das linhas a que se refere a clausula precedente, as quaes serão assim entregues ao Gover-no. Tolas as mais linhas ferreas, com o material fixo e rodante edificios e quaesquer outras dependencias, e o porto de Massiambú com as respectivas obras e dependencias reverterão para o dominio da União, em perfeito estado de conservação, sem nenhuma in emnização. Os ramaes propriamente do serviço das minas de carvão não reverterão.

O Governo Federal, precedendo autorização legislativas poderá, decorridos 20 annos da presente data, enca npar as linhas arrendadas e sous prolongamentos e ramaes, mediante a indemnização do valor de 10 vezes a renda liquida m dia dos ultimos cinco annos para as linhas actualmente existentes, e, para os prolongamentos e ramaes construidos com capital levantado pelo contractante, indemnização do custo dos mesmos e mais vinte por cento (20%) deste custo pela forma indicala na precedente clausula XII. No caso do Governo Federal encampar de conformidade com a presente clausula, indemnizará o contractante das despezas que tiver feito com melhoramentos das linhas arrendadas e augmento do respectivo material das linhas arrendadas e augmento do respectivo material rodante que houverem sido autorizados pelo Governo e cujo valor for pelo mesmo Governo approvado, na data da encampação do presente contracto de arrendamento e que não tiver sido amortizado, sendo a amortização deduzida á razão de l/n, por anno. do valor do melhoramento ou material approvado pelo Governo, representando — no numero de aunos contados desde a data da inauguração do melhoramento ou compra do material até a terminação deste contracto. O Governo Federal reserva-se o direito de, em qualquer tempo, dar por findo o reserva-se o direito de, em qualquer tempo, dar por findo o presente contracto, observadas as regras, para desapropriação por utilidade publica. O Governo rederal terá ainda o direito em caso de guerra ou grave commoção intestina, de occupar temporariamente as linhas em tolo ou em parte, medianto intermização não superior a media da renda liquida do pe-

riodos correspondentes ao quinquennio prece tente a occupação. Paragrapho unico. Estas indemnizações serão também pagas, como as da clausula XII, em m e la corrente ou em apolices da divida interna do juro de cinco por cento (5 %) ao

#### XIV

O contractante manterá em perfeito estado de conservação as linhas e todas as partes o dependencias das estradas e todo seu material e augmentara o material rolante, conforme as necessidades do serviço.

Paragrapho unico. A conservação não poderá, sem expressa autorização do Governo e approvação de planta e perfil submettidos pelo contractante, alterar condições technicas de qualquer das estradas.

Vigorarão provisoriamente as condições regulamentares o tarifas actuaes dependendo de accôrdo com o Governo as respectivas modificações, na forma do regulamento de 26 de abril de 1857.

§ 1.º A revisão geral das tarifas far-se-ha de cinco em

cinco annos.

§ 2.º O Governo terá o direito de exigir uma reducção de taxas razoavel, desde que a renda liquida das estradas em tra-fego exceder a doze por cento (12 %) do capital empregado em conformidade com este contracto.

§ 3.º Em casos especiaes, taes como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá exigir a reducção temporaria, que julgar conveniente, nos preços estabelecidos devendo, porém, embolsar o contractante do prejuizo que lhe resultar dessa reducção, levando-se em conta a porcentagem

semestral pertencente a Fazenda Nacional. § 4.º Não havera transporte gratuito sinão para o possoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos e ramaes e da conservação das linhas, depen-dencias e officinas, malas do correio e seus conductores.

#### XVI

Si por mais de 15 dias consecutivos for suspenso o tra-fego de qualquer parte ou trecho da estrada, salvo caso de força maior, no qual se comprehenderá a grève de operarios, o contractanto pagará, nos primeiros 15 dias, a multa diaria de 1:000\$ e nos 15 dias subsequentes a de 2:000\$ por dia. Si continuar além desse tempo a suspensão do trafego, sem motivo de força maior, será o contracto rescindido de pleno direito.

§ 1.º Si, dentro de 30 dias depois de expirado o prazo semestral para o pagamento da porcentagem de arrendamento ou da contribuição para a fiscalização o contractante não houver satisfeito qualquer desses pagamentos, fica constituido em niora ipso jure e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao auno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia e correspondentes juros, nos termos do art. 52, lettras b e c, parte V do decreto n. 3.084, de la constituição de contractante de 1000.

de 5 de novembro de 1898.

§ 2.º Por outras infracções de clusulas deste contracto o Governo poderá impor multas na importancia de 1:000\$ até

5:000\$000.

83.º O Governo, por acto seu e sem dependencia de interpellação ou acção judicial, terá o direito de declarar rescindido este contracto quando, sem motivo de força maior, forem excedidos os prazos nelle estabecidos para começo e terminação das obras.

#### XVII

Verificada a rescisão do contracto por qualquer dos motivos consignados na clausula antecedente (XVI) a nenhuma indemnização terá direito o contractante.

As questões entre o Governo e o contractante relativas ao serviço desto e as que disserem respeito a intelligencia de clausulas deste contracto serão submettidas pelo chefe da commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que as resolvera com promptidão. Si o contractante não se conformar com a resolução deste,

si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo eada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes dentro de 10 dias apravesortará dous outros arbitros, e dentro es quatros de 10 dias apravesortará dous outros arbitros, e dentro es quatros de 10 dias apravesortará dous outros arbitros, e dentro es quatros de 10 dias apravesortará dous outros arbitros, e dentro es quatros de 10 dias apravesortará dous outros arbitros e dentro es quatros de 10 dias apravesortará de 10 dias apresentará dous outros arbitros, e dentre os quatro a sorte designará o desempatador que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula deste contracto, como as de multa, rescisão e outras,

não são comprehendidas na presente clausula.

O contractante obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil e com as empartadas na estrada estrada de se emparada estrada es prezas de navegação subvencionadas pelo Governo.

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

#### XXI

Só o carvão de pedra será permittido como combustivel da estrada.

#### IIXX

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel ouutensilios em bom estado existentes no almoxarifado e depositos e entregues, mediante inventario ao arrendatario

serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias. Havendo justo motivo para alteração de preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará in situ por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes previamento escolherão um desempatador por accordo ou pela sorte, na falta do accôrdo.

Ficam marcados os seguintes prazos:

1.º De um anno, no maximo, contado da assignatura do contracto, para a apresentação dos estudos definitivos e orça-mento da linha ferrea de Massiambú a ponto conveniente da estrada actual;

2.º De seis mezes, depois da approvação destes estudos, para o comego das obras correspondentes e o de dous annos, no maximo, para a completa terminação das mesmas;

3.º Até dous annos depois da construcção da linha precedente e das obras provisorias do porto de Massiambú, para o começo das do prolongamento da estrada para Ararangua, devendo ficar terminadas no prazo de dous annos, contados do começo.

Paragrapho unico. O Governo entregará ao contractante os estudos que possue feitos administrativamente e que possam interessar à execução deste contracto, para serem utilizados

na forma do mesmo contracto.

#### XXIV

O contractante obriga-se a construir em Massiambú um porto provisorio de madeira, com a extensão necessaria para o seu regular movimento, e a manter alli, por dragigea, uma profundidade minima de nove metres, com referencia a mare baixa média ao longo do cáes e na largura necessaria para a facil ancoragem, manobras e atracação dos navios.

#### XXV

O contractante substituirá por um cáes de podra o do madeira indicado na clausula precedente, logo que a importancia e o movimento do porto attinjam a um grao e 1922 de

remunerar o emprego do capital, para esse fim necessario.

Paragrapho unico. Si se verificar a conveniencia de creat
alli um grande porto, augmentando artificialmente a superficio de atracação e a área abrigada, o prazo da concessão do porto poderá ser elevado ao maximo da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

#### XXVI

O contractante terá o direito de desapropria... na fórma das leis vigentes, os terrenos, predios e bemfeitoria indispensaveis para a construcção das obras que forem objecto desto contracto, referentes a estradas de ferro e ao porto do Mussiamba e as respectivas dependencias, e no exercício da faculdado a que se refere a clausula XXIX.

Terá, outrosim, durante o prazo do contracto o usofrueto dos terrenos de marinha, necessarios para esse mesmo fim e que ainda não estiverom occupados De accordo com o Governo podera o contractante arrendar ou vender os terronos accrescidos, que não forem necessarios para os fins deste contracto e nem tão pouco para abertura de ruas, praças, outros logra-douros ou edificios federaes; o producto de taes arrendamentos ou vendas fará parte da renda bruta da empreza, para os esseitos deste mesmo contracto.

#### XXVII

O Governo reserva-se o direito de resgatar as obras do porto, independentemente das estradas de ferro, de coaformidade com o \$ 90, do art. 10 da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Para esse resgate será deduzida, do custo das obras, a importancia que já houver sido amortizada.

#### XXVIII

O contractante terá a faculdade de utilizar-se da força hydraulica que possa adquirir dentro da zona privilegiada de suas linhas, de accordo com as leis federaes, para os fins deste contracto e fornecimento publico e particular.

### XXIX

Sendo consideradas obras federaes as do porto e estradas de ferro referidas neste contracto, o contractante gosará da isenção de impostos, na fórma da legislação om vigor, de importação para todos os materiaes necessarios a execução destas obras, incluidos os que forem precisos para fornecimento de agua, esgoto, telegraphos e telephones, captação e empregd

de força electrica, illuminação a gaz e electrica e material para a estrada de ferro e para a exploração das minas de carvão de pedra.

#### XXX

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras do porto e suas dependencias, pagamento das despezas de custeio e conservação respectivos e, bem a sim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no caes de Santos, em moeda nacional corrente (papel) a saber :

a) por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 reis (setecentos reis) pela atracação do navio. As embarcações de arqueação até duzentos e cincoenta (250) toneladas pagarão sómente cincoenta por censo (50%) das ditas taxas;
b) por dia e por metro linear de caes occupado por navio

não a vapor ou por outro motor moderno, quinhentos (500)

reis pela atracação do navio;

c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 2,5 reis pela utilização do caes e conservação do

d) por capatazias e armazenagens, as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regumentos em vigor.

#### XXXI

Dendro do prazo de oito (8) mezes, contados da assignatura deste contracto, o contractante submettera a approvação do Governo o plano definitivo e o orçamento das obras a executar no porto de Massiambú e serão considerados approvados si até noventa (90) dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre os mesmos.

#### IIXXX

As obras do porto terão começo dentro de seis (6) mezes, contados da approvação dos respectivos planos e orçamento, e deverão ficar concluidas até tres (3) annos depois da inauguração dos trabalhos.

#### XXXIII

Durante o prazo do contracto o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações que forem nocessarias, a nunter as obras em perfeito estado de conservação, bem como a profundidade de agua fixada. O Governo terá o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar por conta do contractante os trabalhos indispensaveis.

Os armazens construidos pelo contractante gosarão do favores e vantagens concedidos por lei aos armazens alfande gados e entrepostos, podendo elle emittir titulos de garantia (varrants) das mercadorias depositadas, de accôrdo com os regulamentos que vigorarem.

### $\mathbf{X}\mathbf{X}\mathbf{X}\mathbf{V}$

O contractante obriga-se a effectuar os serviços de capazias e armazenagem da Alfandega, percebendo as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções do Ministerio da Fazenda.

### XXXVI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas dos lucros liquidos da empreza e cal-culadas de modo a produzir no fim do prazo do contracto o capital correspondente ás obras e material que houverem de reverter para o dominio da União, sem indemnização.

#### XXXVII

O contractante poderá fazer todos os serviços referentes a este contracto ou qualquer delles por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos dos contractantes e insertos nos jornaes.

i o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, o Governo poderá mandar applicar as reducções feitas ás tarifas dos mesmos serviços e os preços assim reduzidos não poderão mais ser elevados.

#### XXXVIII

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro, quer pertencentes á União quer ao Estado de Santa Catharina, as malas dos Correios e bagagens dos passageiros civis e militares e respectivos petrechos bellicos, assim como os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas de bordo para os vagões das vias-ferreas que vierem ter ao caes.

No caso de movimento de tropas federacs ou estaduaes poderão estas utilizar-se do cáes e mais estabelecimentos do contractante, para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma. Deve, outrosim, o contractinte facilitar por todos os meios os serviços da União ou do Estado, dando-lhes preferencia para uso de seus apparelhos e do cáes, sendo esses serviços, todavia, indemnizados.

O Governo Federal obriga-se a adquirir annualmente das minas de carvão exploradas pelo contractante, no minimo, as seguintes quantidades desse material, que lhe serão fornecidas em briquettes, cujas cinzas não excedam de 12 %, no primeiro anno, que começará a decorrer seis mezes depois de terminada a linha ferrea de Massiambú á estrada actual, 20.000 toneladas.

	Toneladas
No 2º anno	30.000
No 3º anno	40.000
No 4º anno	50.000
No 5º anno	60.000
No 6º anno	70.000
No 7º anno	80.000
No 8º ango	90.000
No 9º anno	100.000
No 10° anno	110.00c

O preço, para o Governo, do carvão posto no porto de Massiambú será, por tonelada: 168 para o carvão natural, 20\$ para o carvão lavado e 24\$ para o carvão em briquettes. Estes preços regulação para os fornecimentos emquanto o cambio se mantiver entre 12 e 18 dinheiros por mil reis.

Si o cambio baixar de 12, o preço se elevará na proporção da baixa, e si subir além de 18, o preço será reduzido na proporção da alta do cambio. Para o carvão entregue em outros portos regularão os preços que ficam aqui estabelecidos. addicionados do frete, na razão de 15 reis por milha e por tonelada.

#### XLI

O Governo obriga-se a estabelecer nas estradas de ferro da Unia e por ella administradas um frete differencial para o carvão nacional, correspondente a 50 % do que vigorar para o carvão estrangeiro, e a promover a concessão de reducção identica nas demais estradas de ferro, que se acharem sob sua dependencia.

#### XLII

Para a execução deste contracto poderá o contractante Para a execução deste contracto podera o contractante organizar empreza ou companhia, para a qual passarão todos os direitos e obeigações attribuidos ao mesmo contractante. A companhia terá domicilio legal na Republica ou representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o Administrativo e Judiciario brazileiros quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, e podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação passal. pessoal.

#### XLIII

O fôro para todas as questões judiciaes entre o contractante e o Governo, quer seja aquelle autor ou reo, será o federal.

#### XLIV

Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do contractante com o Governo, quer com os particulares.

#### XLV

O contractante fará no Thesouro Federal, antes da as-signatura deste contracto, uma caução de 30:000\$, em moeda corrente ou apolices da divida interna federal, para garantia da fiel execução de todas as obrigações que as-

Tpor este contracto.

Paragrapho unico. Esta caução responde pelas multas, despizas de fiscalização ou outras que o Governo tenha de fazor por contido contractante, e, uma vez desfalcada por effeito da applicação da disposição acima referida, será o con-tractante obrigado a integral-a dentro do prazo de (15) quinze dias.

#### XLVI

A entrega da Estrada do Ferro D. Thereza Christina ao contractante, na fórma da clausula IV, será feita (30) trinta dias depois de approvados pelo Governo o plano e orçamento do ramal de Massiambú nos termos da clausula XI.

#### XLVII

Vigorará para os effeitos deste contracto a tabella de precos, approvada por portaria de 6 de junho de 1905, para a construcção e conclusão das construcções da rede das Estradas de Ferro do Rio Grande do Sul, arrendados a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Bresil.

#### XLVIII

O capital definitivo das obras descriptas na clausula XI so constitui à com as importancias annualmente reconhecidas como effectivamente empregadas e as provenientes de outras despezas feitas de accôrdo com esto contracto, applicando-sa as quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo expedirá as convenientes instrucções para as medições de obras executadas e tomadas do

#### XLIX

Ficará sem effeito o presente decreto, si o contracto a que se refere deixar de ser assignado no prazo de (30) trinta dias, contados da respectiva publicação no Diario Official.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906. - Lauro Severiano Müller.

#### MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional -Tenho a honra de transmittir a vossa esclarecida consideração a inclusa exposição de motivos, na qual o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, mostra a nacessidade de ser concedido o credito supplementar de 25:000\$ ao votado para o pessoal incumbido do serviço de conducção de malas, da verba 3ª, arc. 14 da vigente lei orçamentaria, afim de occorrer as despezas a fazer-se com o mesmo servico, até o fim do exercicio.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica - Em consequencia das gran les inundações havidas no começo do corrente anno, as diversas admi-nistrações dos C regios foram obrigadas a despozas extrao din rias com o serviço de conducção de mal ... afim de evitar que permanecessem interrempidus as communicações postaes, con graves prejuizos para os interesses publicos e particulares. Não pôde assim deixar de haver un excesso de despezas, resultando dahi que o credito votado para o pessoal incumb do do serviço de con-ducção de malas, da verba 3º. art. 14 da vigento lei orçamentaria, torna-se insufficiente para occurrer, até o fim do exercicio, ao: pagamentos qui devem ser feitos pelas respectivas cons gnacões.

E como o servici de que se trata é de natureza tal que não tolera interrupção, faz-se necessario que seja concedido o credito sunplementar a verba, na importancia de 25:000\$, afim de fazer face ao excesso de

despezas havido.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1906.-Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade — 1º secção — N. 7 — Rio de Janeiro, 21 de setemb o de 1906

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados -Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, na qual o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congre-so Nacional conceda ao Ministerio da Industria, Vlação e Obras Publica o credito de 25:000\$, supplementar a verba 3°, art. 14 da vigente lei orçamentaria.

Saude e fraternidade. - Lauro Severiano Müller.

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente, foi nomeado para a guarda nacional:

> ESTADO DE MINAS GERAES Com rca de Mar de Hespanha 531º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Gil Braz de

— Por outro de 17 tambem do corrente, concedeu-se ao juiz de direito em disponibilida le, Antonio José Marques, aposentadoria com todos os vencimentos, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, visto con ar mais de 30 annos de servico na magistratura.

#### RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 25 de julho ultimo, para o posto de major-fiscal do 121º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Santarém, no Estado do Part, chama-se Joaquim Pedro Gameiro e não Joaquim Pedro Ganceiro, como foi pablicado no Diario Official de 2 de agosto se-

E os nomea los por decreto de 29 de agosto proximo findo para a guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, publicados no Diario Official de 1 do corrente mez, chamam-se:

Comarca de Nitheroy

180º batalhão de infantaria

Estado-maior -- Capitão-ajudante, Annibal Cardoso Pinto e não Annibal Cardoso Pires.

Comarca de Santa Maria Magdalena

137º batalhão de infantaria

1ª companhia - Capitão, Luiz Fragueiro Romero e não Luiz Trangueiro Romeiro.

Comarca de Santo Antonio de Padua

165º batalhão de infantaria

1º companhia—Tenente, Alberto Fernandes de Faria Muchado e não Alberto Fernandes da Silva Pinto.

167º batalhão de infantaria

Outrosim, o alferes Antonio Lopes Junior foi promovido, pelo supracitado decreto, ao posto do tenente da 4º companhia do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no referido Estado, e não da 3º companhia, como foi publicado no mesmo Diario Official.

-O substituto do juiz federal na sceção do Parana, nomeado por decreto de 10 do corrente mez, chama-se Samuel Annibal de Carvalho Chaves e não Samuel de Carvalho Chaves, como consta do referido decreto.

## SECRETARIAS DE ESTADO

# •Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de setembro de 1906

DIRECTORIA DC INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros o subdito italiano Paschoal Caldarelli e o allemão Edmond Metzger, e o cidadão francez Jacques Hoenel, residentes no Estado de S. Paulo.— Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

-Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Escola Polytechnica da Bahia, em referencia ao officio de 23 de julho ultimo, no qual presta informação acerca do requerimento de Aurelio Dias de Moraes e outros, alumnos do 2º anno do curso de en-genharia civil daquella escola, pedin lo lhes genharia civil daquella escola, pedin lo lhes seja concedido effectuar em dezembro vindouro, juntamente com os da la época, os exames de exercicios praticos das calciras de navegação o machinas, bem como realizar o acto da collação do gráo, haver esto ministerio resolvido permittir que os ditos alumnos comecem, naquella capital, logo após a terminação dos exames da la época, os referidos exercicios, que deverão durar dous mezes, de accôrdo com o art. 43 do regulamento annexo ao decreto n. 3.926, do 16 de fevereiro de 1901, e recebam, concluidos que sejam estes, os respectivos didos que sejam estes, os respectivos diplomas.

Transmittiu-se ao lo Secretario do Senado Federal a mensigem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional autorizando a concessão la companhia—Alferes, Rosauro Rodrigues do premio de viagem a que tem direito o de Mello e não Rosaldo Rodrigues de Mello. Dr. José Pantoja Leite.

#### Expediente de 17 de setembro de 1906

#### DIRE TUR'A DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado da Parahyba, de 3 do corrente, e agradocen-se a reme-sa de um exemplar, impresso, da mensagom que apresentou a assemblea legislativa desse Estado, por occasião de installarem-se os trabalhos da 3ª ses-são ordinaria da 4ª legislatura.

— Declarou-se ao director da Escola de Minas, attendendo aos requerimentos de Gil Guatemosim e Nicesio Umbelino de Mesquita Junior, candidatos á matricula no le anno do curso fundamental daquella escola e á informação presada no officio n. 1.434, de 31 de agosto ultimo, haver este Ministerio resolvido permittir-lhes que sejam charados novamente para a prova escripta do exame de mathematicas elementares, e da qual se retiraram por doentes.

— Transmittiu-se ao lo Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a concessão de um anuo de ficença, com ordenado, ao Dr. Henrique do Toledo Dodsworth, preparador da cadeira de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—1º secção—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1996.

Sr. Dr. Clemente Ferreira e demais membros da Associação Paulista de Sauatorios Populares para tuberculosos, em S. Paulo—Tenho presente o officio em que, com a data de 4 do corrente mez, me felicitaes pelo passo amplo, desassombrado e fecundo que o Governo Federal acaba de dar no terreno pratico da assistencia aos tuberculosos pobres.

Penhoram-me, sobremodo, as lisongeiras e benevolas expressões daquelle documento, e será isto valioso incentivo para que en prosiga, sem desfallecimentos, na idéa, quo affago com especial carinho, de tornar realidade a hospitalização dos individuos accommettidos de tão cruel molestia, o maior flagello da humanidade.

Saude e fraternidade. — Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores —Directoria do Interior—1º secção—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1906.

Srs. Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima e demais membros da Liga Brazileira contra a tuberculose—Accuso recebido o officio, n. 1.124, de 6 do corrente, no qual me dirigis felicitações pelo começo de acção por parte do governo contra a tuberculose, essa enfermidade cruel, que, sem descanço de um só dia, reduz de tantas vidas o nosso capital humano.

Muito me ufano de taes felicitações, vindas daquelles que, antecipando os intuitos do governo, teem grandemente contribuido para a realização de um ideal, que deve ser o de todos quantos se interessam pela humanidade.

Conflo em que essa prestimosa associação sontinuará a auxiliar os poderes publicos afim de que se torne realidade o serviço de assistencia aos individuos accommettidos de tuberculose.

Saudo e fraternidado, — Felix Gaspar de Barros e Almeida.

#### Requerimentos despashados

Alice Olympia da Silva, alumna do Instituto Nacional de Musica. — O requerimento foi remettido ao Ministerio da Fazenda, com aviso da presente data.

Manoel Nunes Pereira Neves, pe lindo a admissão de um menor no Instituto Nacional de Surdos-Mudos.— Deferido, na conformidade do aviso na presente data dirigido ao director do mesmo instituto.

Emilia Soares, idem.—Idem.

Genesio de Faria Ribeiro, pedindo validade, para matricula no curso de pharmacia, dos exames que prestou na liscola Normal Livre destr capital. — O requerente prove serem os programmas que apresentou os adoptados na dita escola na épica em que fez aquelles exames.

fez aquelles exames.

Hercilia Pereira, diplomada pela Escola
Normal de Montes Claros, podindo validade,
para a matricula no curso de pharmacia, do
exame de portuguez que prestou maquella
escola.—Deferido.

Jos: Baptista Ne to, pedindo matricula no 2º anno da Faculdado Livro de Direito da Bahia, cujas aulas allega haver frequentado como ouvinte desde 10 de julho ultimo.— Indeferido.

Juvenal da Costa Leal, pedindo permissão para, na la época, prestar exame do 2º anno do Gymnasio S. Salvador, cujas aulas allega estar frequentando como ouvinte. — Indeferido.

Lincoln Ribeiro da Silva, pedindo validade, para a matricula na Escola de Pharmacia de Ouro Preto, de exames que prestou na Escela Americana em S. Paulo. — Cumpra o despacho de 1 de maio ultimo.

Pedro Frederico Rodrigues da Costa, pedindo permisão para matricular-se no 6º anno do curso propedeutico do Gymnasio São Salvador, cujas aulas allega haver frequendado com a siduidade.—Indeferido.

#### Expediente de 18 de setembro de 1908

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi concedida ao bacharel Benedicto Rolim Junior a exoneração, que pediu, do logar, de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Luiz, de Itú, no Estado de S. Paulo, sendo nomeado Julio Prestes, para o mesmo kwar.

#### Requerimento despachado

Luiz Teixeira da Motta, pelindo restituição da certidão de evam: de geographia prestado perante o Lycau Central de Lisboa, a qual annexou a um requerimento dirigido a este ministerio.— Entregue-se, mediante recibo.

#### Expediente de 18 de setembro de 1906

### DIRECTORIA DE CONTABILIDADO

Solicitaram se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 339,3250, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica, em setembro corrento;

De 775,300, despezas mindas effectuadas pelo thesoureiro do corpo de bombeiros, em agosto findo;

De 2:511\$062, folha, relativa ao dito mez, das praças reformadas do dito corpo de bombeiros.

- Requisitaram-se os adeantamentos :

De 15:000\$, ao engenheiro encarregado das obras deste ministerio, para pagamento dos operarios que trabalharem nas obras da adaptação da fazenda da Bica, ondo vae ser installada a Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 7098 ao the sourciro do corpo de bombeiros, para pagamento das gratificações que competem as praças operarias que trabalham nas obras do quartel.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas as cópias dos decretos ns. 6 144 e 6.145, desta data, que abrem os creditos supplementares para pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão, até o dia 2 de outubro proximo, e das despezas com os respectivos serviços de stenographia, revisão, redarção, impressão e publicações de debates.

#### Requesimento despachado

Joaquim Garcia.— Compareça nesta Directoria Goral.

#### Expediente de 19 de setembro de 1906

#### D'RECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 1728300, despezas miudas effectuadas, em agosto findo, pelo inspector do Serviço de Isolamento e Desintecção;

De 12:994\$256, fornecimentos feitos em o dito mez para a Directoria Geral de Saudo Publica:

Publica;
De 12:1758999, aluguel des predies, de janeiro ao citado mez, em que funccionam a secretaria, delegacias, estações e postos policiaes:

De 8:748\$280, fornecimentos ao corpo de bombeiros, no relevido mez;

De 1:532 \$636, pinsão que, no periodo de 5 de sotambro de 1901 s. 31 de dezombro de 1903, compete ao padre Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, na qualidade de capellão-cantor e regente do côro da ex-ca-

pella imperial.

—Requisitou-se o adeantamento da quantia de 200:000% ao general Francisco Marcellino de Souza Aguiar para occorrer as despazas com a construcção da Bibliotheca Na-

cional.
—Solicitou-se ao dito ministerio que seja concedido a Delezacia Fiscal no Estado das A'agous, á disposição do inspector de sau le do porto, o credito de 480\$ para pagamento do aluguel da casa em que funcciona a inspecionia.

#### Expediente de 20 de setembro de 1903

### DIRECTOR'A DA JUSTIÇA

Concedeu-se erequetur, afim de que possa ser cumprida, a carta regatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de lirega, em Portugal, as justiças desta Capital, a requerimento de Manoel José Gomes Braga, para rectificação de averbamento de apolices da divida publica brazileira.

— Mandou-se excluir das fileiras da força

— Mandou-se excluir das fileiras da força policial o soldado Bento José da Costa Simões, visto que sendo de menor idade verificou praça sem o necessario consentimento.

- Transmittiram-se, para os flus convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda, a certidão da sentença proferida pelo juiz federal na secção de Minas Geraes, decretando a incapacidade para o exercicio do respectivo cargo, no escrivão do juizo, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste;

Ao presidente do Estado do Amazonas,

Ao presidente do Estado do Amazonas, cópias dos termos lavrados a bordo dos vapores nacionaes Lauro Sodré e João Alfredo, por occasião do follecimento de João Silva e Joaquim Carréa Rentes:

Joaquim Corréa Bentes; Ao presidente do Estado do Ceará, copia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional Inca e relativo ao passageiro Fran-

cisco Rodrigues do Nascimento;

Ao governador do Estado do Maranhão, côpia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional Acarabu e referente ao immediato Francisco Pinheiro de Oliveira;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 12 do corrente mez, acompanhada de dous documentos relativos ao espolio de Maria Stengel, fallecida em Hornbach, na Baviera, com dous herdeiros no mesmo Estado.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

#### Expediente de 20 de setembro de 1906

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de contabilidade deste ministerio, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 5:108\$815, provenientes de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, durante o mez de agosto

do corrente anno; Ao mesmo, a folha especial, em duplicata, na importancia de 209\$676, para pagamento da differença existente entre a gratificação que percebe o Dr. João Vicente Torres Homem e o ordenado do medico dos hospitaes Dr. Hugo Furquim Werneck, que se acha licenciado para tratamento de saude e a que o primeiro esti sub tituindo, desde 24 de julho ultimo; a referida folha e relativa a oito dias do mez de julho e todo o mez de

agosto do corrente anno;
— Accusou-se ao Sr. Ministro das Relações Exteriores o recebimento do aviso n. 1, de

14 do corrente.

- Communicou-se:

Ao Sr. Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municip II, ja ter sido provi-denciado no sentido de ser levantado o interdicto im osto ao predio n. 9 da rua Cunha Barbosa, afim de ser o mesmo vistoriado pelos engenheiros da referida repartição:

·Ao Sr. Dr. juiz da 13º pretoria, não ser possivel o comparecimento do funccionario desta directoria Emydio Pontes, para depor. nesse juizo, no dia 21 do corrente a 1 hora da tarde, visto o officio de requisição ter chegado a esta Directoria Geral em adeantada hera do dia de hoje.

- Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser remettida a esta repartição uma requisição de passes, da qual qualquer dos delegados de saude possa utilisar-se, afim de fazer trans-portar, da estação de S Diogo para a de Santa Cruz, os animaes reconhecidos tuber-

Ao mesmo, no sentido de ser remettida a esta directoria uma caderneta de passes de 2ª classe, valida entre as estações Central e de D. Clara, para ser concedida ao servente da 9ª Delegacia de Saudo Augusto Olympio;

Ao Sr. Dr. dir ctor do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de serem feitas com urgencia as analyses das amostras remettidas por esta directoria geral em offi-cios ns. 1.314 e 1.316, de 17 do corrente;

Ao Sr. Dr. inspector geral das obras publicas, a expedição de ordens no sentido de ser examinado e concertado o encanamento de agua que passa pela rua Voluntarios da Patria, proximo a do Humayta, o qual se presume estar arrebentado.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 21 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes Francisco Leopoldo Duarte Nunes, da 14º circumscripção para a 15°, e desta para aquella, Dur-val Americo Mariz de Oliveira,

### Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente, foi nomeado o Dr. Marciano Firmo de Almeida Samoaio collector das rendas federaes em Salinas de Margarida, Estado da Bahia.

Circular n. 26 A-Ministerio da Fazenda-Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1906. (1)

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazeuda que as novas moedas de prata, cuja cunhagem foi autorizada pelo art. 31 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, são do valor, peso, titulo e modulo seguin-

Valor em réis	Peso	Titulo	Modulo
2\$100	20,00	900	33
1\$000	10,00	900	26
\$500	5,00	900	22

Teem no anverso a effigie da Republica com o barrete phrygio; a data 1906 no envergo e a inscripção «Republica dos Estados Unidos do Brazil»; o no reverso, em algarismos romanos, o peso de cada moeda, o seu valor respectivo o a inscrioção- Cordem e Progresso . - Leopoldo de Bulhões.

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

C. H. Walker & Comp., pedindo restituição de direitos pagos na Alfan lega desta Capital.—Só em grão de recurso se podera tomar em consideração o pedido dos supplicantes.

Hermes S. Profirio, pedindo solução sobre a desapropriação de um predio da rua General Calwell. - Archive-se.

Frei Antonio da Virgem Maria Moniz Barreto, pelindo pagamento de juros de apolices:—Dirija-se a Delegacia Fiscal em

Julio Costa Pereira, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice resgatada, de 1868 — Cum-pra-se o alvarão, á vista dos pareceres.

Francisco de Albuquerque, pharmaceutico, pedindo permissão para praticar no Laboratorio Nacional de Analyses.-Não ha vaga de praticante gratuito no Laboratorio Nacional le Analyses.

Antonio José Marques da Silva Junior, pedindo licença para vender um predio sito a praia de S. Christovão em terreno de accrescido de marinha. De accôrdo com os parecores, concedo, Expeça-se guia para o pagamento do laudemio indicado na informação da Zeladoria dos Proprios Nacionaes, depois do qual dê-se a licença.

Arthur Teixeira, pedindo providencias para que não seja embaraçada a extracção de are as monaziticas dos seus terrenos de Carahyba, no Estado da Bahia. - Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

Pedro Dutra, pedindo uma certidão .-

John Butter, pedindo pagamento de divida de exercicio findo. - Relacione-se.

(') Reproduzida por ter sahido com incorrecções.

#### Directoria do Expediente do Thesours Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 158-Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 2:821\$000 a cambial adquirida em virtude da requisicão constante do vosso aviso n. 1.178, de 14 de marco ultimo.

N. 159—Satisfazendo o pedido constante do vosso aviso n. 3.192, de 28 de junho ultimo, cabe-me declarar-vos que o capitão da força policial do Districto Federal Joaquim Antonio Lopes, o tenente Antonio José da Costa e Souza e o alferes Manoel de Assumação e Silva receberam os seus saldos, os dous primeiros de janeiro de 1905 a julho, inclusive, do corrente anno, e o ul-timo de janeiro de 1905 a junho findo, tambem inclusive.

- Sr. Ministro da Industria, Viação c Obras Publicas:

N. 205—Tendo em vista o que requereu o agente fiscal dos impostos de consumo na 21º circumscripção do Estado do Rio de Ja-neiro, Julio Augusto Fernandes, rogo vos digneis de providenciar para que lhe seja concedido no corrente anno, vara o bom desempenho do serviço a seu cargo, passe do la classo na Estrada de Ferro Central do Brazil entre as estações Central e Macacos e ramal de Santa Cruz.

N. 206 - Ten lo a Delegacia Fiscal em Minas Geraes encaminhado ao Thesouro com o officio n. 137, de 16 de julho ultime, a re-presentação do respectivo contador sobre a conveniencia de serem feitas nas administrações postaes as cauções para garantia de contractos de conducção de malas, solicito a au iencia des e ministerio a respeito.

N. 207 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que a cambial adquirida pelo Banco do Brazil rara attender a despeza de liras 1.400, a que se refere vosso de liras 1.400, a que se refere vos de liras 1.400, a que se aviso n. 1.444, de 7 de maio ultimo, importou em 806\$400, tendo sido a despeza nesta importancia registrada pelo tribunal como credito distribuido ao Thesouro por conta do saldo da consignação competente da verba «Eventuaes», do orçamento desse ministerio para o corrente exercicio.

- Sr. Ministro da Guerra: N. 126 — Em resposta ao aviso n. 437. de 6 de julho ultimo, em que solicitaes de novo providencias no sentido de ser pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal Pernambuco dada execução á lei n.1.473, de 9 de janeiro rroximo findo, a contar da data de sua publicação, cabe me communicar-vos, para os devidos fins, que tal ex-ecução depende da observancia do n. II do art. 1º da lci n. 572, de 12 de julho de 1890. — Srs. directores do Banco do Brazil:

N. 27 — Afim de poder ser attendida a requisição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.398, de 11 de agosto ultimo, peço-vos providencieis no sentido de ser adquirida por esse banco e enviado ao Thesouro com a respectiva conta uma cambial, pagavel a tres dias de vista, do valor de frs. 1.559,78.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande

do Sul:

N. 16 —De posse do vosso telegramma de 6 do mez proximo findo, cabe-me communicar-vos que não pode ser attendida a solicitação que fizestes no sentido de ser por este ministerio autorizada a Alfandega do Rio Grande a permittir o despacho de fa-rinha de trigo avariada, porquanto as mercadorias em taes condições estão sujeitas ao disposto na secção 3ª do capitulo 3º do titulo 8º da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, só se dando a reducção dos direitos, de conformidade com o art. 31 das Disposições Preliminares da Tarifa e art. 465 da mesma consolidação.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

#### Dia 21 de setembro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 664-Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 1.134, de 11 deste mesmo mez, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de 500 caixas, marca PDF-Rio, contendo gazolina, importadas pela referida prefeitura no vapr inglez Soldier Prince com destino aos seus automoveis, assim vol-o commu-

nico para os devidos fins.

N. 666—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Preseitura Municipal de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. 12 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de um motor a de 30 de dezembro de 1905, de um motor a gazolina, vindo de Nova York no vapor allemão Sieglinde e importado pela referida prefeitura por intermedio da firma Louis Hermanny & Comp., desta praça, com destino ao gabinete de electricidade medico do Hospital de S. João Baptista, daquella cidade.

#### - Sr. inspector de Seguros:

N. 114-Para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente mez, inclusa vos restituo, devidamente assignada pelo mesmo Sr. Ministro, a carta-patente n. 25, passada a favor da Companhia de Seguros Mercurio, e bem assim o conhecimento do deposito realizado e o requerimento transmittido com o vosso officio n. 391, de 19 do corrente mez.

- Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 247 - Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, o incluso pro-cesso transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 332, de 11 de novembro do anno passado, e relativo á flança, no valor de 1:800\$, prestada por Pedro Evangelista de Silos em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes de Casa Branca, naquelle Estado.

- Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 76—Em resposta ao vosso telegramma de 2 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 17, que Alcides Santos tenha exercicio nessa delegacia até que possa seguir para o Alto Juruá, devendo o pagamento dos vencimentos do empregado que está servindo de encarregado do 3º posto fiscal daquelle departamento correr por conta da verba « Eventuaes ».

Fica assim confirmado meu telegramma

de hoje.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes : N. 173 — Declaro-vos, para os devidos esseitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proserido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 130, de 30 de junho ultimo, e pelo qual permittistes que o ex-thesoureiro dessa repartição Antonio de Santa Cecilia funccione como procurador de partes perante essa delegacia.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que não era licito ao procurador fiscal dessa delegacia recusar o seu parecer na presente questão.

- Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de julho ultimo, que o Tribunal de Contas, sagando communicou o respectivo presidente, em officio n. 574, de 3 do corrente, resolveu, em sessão de 31 de agosto proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, prestada por Manoel Martins Pereira de Barros em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de agente do Correio da Villa de Cabacciras, nesse Estado.

-Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 203- Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officion. 222. de 21 de julho ultimo, e relativo a fianca do thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado Alfredo Olyntho de Barcellos, recommendo-vos, de accor lo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de agosto proximo findo, observois a respeito o disposi-tivo constante do art. 13, § 1°, lettra b, das instrucções expedidas com a circular n. 11, de 10 abril proximo passado.

Outrosim.vos recommendo, em obediencia ao citado despacho, toda a attenção relativamente a proce-sos como este, alim de evitar-se que os interessados tenham pre-juizo com as frequentes devoluções.

-Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 393-Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 346, de 23 de agosto proximo findo, encaminhando a petição de Plinio de Moraes, nomeado escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mogy-mirim, nesse Estado, resolveu, por despacho de 6 do corrente e nos termos do art. 7º, paragrapho unico, das instrucções de 10 de abril ultimo, prorogar por mais 60 dias o prazo dentro do qual o requerente deveria prestar a devida fianca.

### Recebedoria do Rio de Janeiro Dia 21 de setembro de 1906

#### Requerimentos despachados

Octavio Severo. - Averbe-se a mudança. Nestor de Carvalho.—Transfira-se.

Fonseca Costa & Comp. — Tratando-se de multa por mora em pagamento, não pode esta directoria relevar a pena.

F. Fernandes de Araujo. - Mantenho o valor arbitrado.

Rocha & Paes. — Transfira-se. Autonio Luiz de Castro. —Pague o imposto em debito.

Miguel Covelli .- Rectifique-se, nos termos

do parecer. Maria dos Milagres da Cunha Mello.—Pa-

gue o imposto em debito. Severino Campello de Rezende.— Transfira-se.

Anna Cortez Pinheiro. - Proceda-se de accordo com o parecer do Sr. sub-director.

Maria Palmyra Ribeiro Guimarães. - Transfira-se.

Manoel Cardoso Pereira Fontes .- Idem .

Rosa Gonçalves Guimarães. — Idem. Anselmo Rodrigues Pousada. —Em face do parecer, deferido.

Dr. Leopoldo de Abreu Prado. - Pagos os impostos devidos, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Monteiro Ramos. — A reclamação esta perempta quanto ao exercicio corrente; attenda-se, porém, no laugamento para o proximo futuro exercicio.

Bento Augusto de Barros Ribeiro. - Trans-: fira-se. Imponho ao tabellião José Affonso de Paula Costa a multa de 50%, nos termos do art. 24 do decreto n. 5.141, de 27 de fe vereiro de 1904.

Renato Carmil. -- Tendo sido os lança mentos até 1904 baseados nas cópias remet tidas pela Prefeitura e esiando provado pelos documentos juntos que os predios se achan. demolidos desde 1894, o que ainda foi con-fir nado pelo lançamento ultimo procedido por esta repartição, annullem-se as dividas existentes e officie-so neste sentido a Directoria do Contencioso.

#### Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de setembro de 1906

Ao sub-inspector de seguros na 4º circum scripção:

N. 364-Determinando que obtenha informações sobre o funccionamento da Companhia de Seguros «Garantia do Porto», nesse Estado, trazendo-as ao conhecimento desta reparticão.

- A' Companhia Commercial Union Assurance, limited :

N. 365-Requisitando informações sobre 6 funccionamento da agencia no Estado do Pa-

#### Dia 18

Ao fiscal junto & New-York Life Insu rance Company:

N. 368 — Declarando que a companhia junto á qual é o fiscal, está subordinada, nos termos do art. 8º do regulamento n. 5.072, de 1903, ás clausulas do decreto n. 4.676, de 13 de novembro de 1902, que a autorizou a reencetar operações no Brazil, sendo perfeitamente harmonicas e conciliaveis as disposições dos arts. 8º e 9º do regulamento ci-tado, que nem por isso alteraram o referido decreto n. 4.676, accrescendo que, com re-lação á New-York, a clausula 6°, jú esta-tuida no decreto n. 2.153, de 1895, art. 12, n. 2°, se acha contida no capitulo V do alludido regu'amento n. 5.072, art. 39, § 1°.

-Aos presidentes das juntas commerciaes na Capital e Estados do Amazonas, Pará Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambue, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Goyaz e Minas Geraes:

Ns. 359 a 389-Requisitando relações das companhias e agencias de seguros registradas nas respectivas juntas.

-Ao director da Imprensa Nacional:

N. 390— Requisitando a continuação da remessa do Diario Official para o sub-inspector de seguros na 1º circumscripção, Estado do Pará, Belém, cuja remessa reclama ter sido interrompida.

#### Dia 19

Ao Sr. Ministro da Fazonda:

N. 391-Remettendo, para ser assignada. sendo depois devolvida para que seja registrada e o conhecimento annexo archivado, a carta-patente n. 25, de 19 do corrente, expedida à Companhia de Seguros «Mercurio» para que possa operar em seguros sobre a vida, nos termos do decreto n. 5.900, de 28 de abril deste anno, e mais lois vigentes, visto ter preenchido todas as formalidados o offectuado o deposito de 200:000\$ em apqlices federaes da divida publica.

Midro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas de papel-meeda existentes em circulação em 31 de agosto de 1906

VALORES	S QUANTIDADE IMPORTANCIA POR VALORES		IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO		
Existia em circulação em 31 de julho de 1906 \$500		3,861:228\$500 14,037:581\$500 24,085:022\$000 29,275:397\$500 67,088:715\$000 62,897:070\$000 47:775\$100 83,494:875\$000 51,331:350\$000 151,449:500\$000 179,490:500\$000	}719760:00VH7		
	52,812,382 8/2				
Differença para menos de Esta differença prove Resgate de papel-moed Troco de nickel Desconto de notas Moeda subsidiaria Troco de bronze	ém do : la	1.000:000\$00 116:549\$00 51:391\$00	0 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

#### Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1893	788,364:614\$500
1903 é de	121.305:600\$000
Em circulação	667.059:014\$500

Sesção do papel-mosda, 20 de setembro de 1906. —O chefe interiao, João Pamphilo de L. Ferreira. - O escripturario, N. A. da Cunha.

# Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 21 do corrente mez foram toncedidos ao engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, Chrysantho Leite de Miranda Sá, 90 dias de licença, em prorogação, sem vencimentos, nos termos do art. 450 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude ande the convier.

Por titulo de igual data, para identico fim, foram concedidos ao guarda fio de la classe daquella repartição, José Monteiro do Nascimento Marituba, 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento.

#### Expediente de 21 de setembro de 1906

Requisitaram-se do Ministerio da Marinha providencias no sentido de ser examinada por um profissional do Arsenal de Marinha a lancha Quintilla, para conhecer-se seu estado e quaes os reparos de que precisa, sendo orçada a respectiva despeza.

Rometteu-se ao presidente da Camara Municipal do Espirito Santo do Pinhal cópia ad informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos acérca dos anteriores po-didos da mesma Camara para a ligação dessa cidade á rede telegraphica da União.

#### EXAME PRÉVIO

#### Dia 21 de setembro de 1906

Antonio Matheus Dias Fernandes, pedindo privilegio para a sua invenção de «um preparado, denominado «Capilol» para revigorar o cabello e evitar a sua queda».—Com-pareça nesta Secretaria de Estado, no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde.

Henri Bertels, pedindo patente de inven-ção para «um processo de purificação de succo de canna por meio do acido fluosilicico».—Comparêça nesta Secretaria de Estado no dia 24 do corrente, a 1 hora da tarde.

Vicente Castelli, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma loção para cabello e barba, denominada «Regenerador univer-sal».—Compareca nesta Secretaria de Estado no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde.

Diniz de Souza Martins, pedindo privilegio para sua invenção de «albuns mappas de cedulas do Governo, os quaes têm por fini orientar o commercio e o publico do movimento constante de recolhimentos, descontos e outros esclarecimentos das cedulas do Governo que entram e sahem da circulação». -- Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 24 do corrente, 31 hora da tarde.

Setembro - 1906

Antonio Eiland & Comp., pedindo privilegio de melhoramento que introluziram na invenção, privilegiada pela patente numero 4.255, de 4 de março de 1905, de um novo fermento, denominado «Fermento natural».--Comparegam nesta Secretaria de Estado no dia 24 do corrente, a 1 hora da

Requer'me dos despachados

Dia 21 de setembro da 1906

Froderico Lopes Branco, por seu alvogado Dr. Eugenio de Valladão Catta Preta, pedindo que sa expeça o decreto de autorização para a lavra das minas de Guarapuava, no Estado do Parana, em virtudo do decreto n. 1.318 A, que lhe concedeu autorização para pesquizar e explorar as referidas minas. — Indeferido.

Frederico Lopes Branco, pedindo por certidão o teor de varias peças constantes do processo relativo a concessão obtida pelo supplicante para explorar minas no municipio de Guarapuava, Estado do Parana. -Deferido.

Johann Friedrich Meyer Junior, pedindo privilegio para a sua inveneão de « um processo de extracção de cafeina do cafe ». Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 21 de setembro de 1906 .

Devolveu-se ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro S. Francisco a relação do material que tem de ser adquirido pelos arrendatarios da dita estrada, e a qual acompanhou o officio n. 11, de 23 de agosto findo, afim de serem discriminados os artigos que se acharem nas condições do aviso, em vigor, n. 1, de 29 de severeiro de 1904, e cuja despeza terá de ser levada a conta do fundo especial creado na clausula 15ª do contracto de 26 de janeiro de 1900.

Requerimentos despachados

#### Em 21 de setembro de 1906

Francisco de Paula Castro Vieira, 1º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o pagamento de gratificação trimensal que deixou de rece-ber desde janeiro de 1899 até 30 de junho de 1905.—Indeferido.

# Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao le tenente Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, em prorogação;

Foi concedida licença para residir fora do Asylo, nesta Capital, ao invalido, remador da Capitania do Porto desta capital, Manoel Goulart da Silva, percebendo o soldo e d valor da ração.

17

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 20 de setembro de 1906

Ao Quartel-General, declarando que não pode ser acceita a proposta do capitão-tenente Arthur Duarte para encarregado da artilharia a bordo do encouraçado Floriano, porque o mesmo official ainda não tem um anno no exercicio do cargo em que se acha a bordo do navio-escola *Primeiro de Março*, o que é contrario aos intuitos que determinaram as providencias adoptadas pelo Governo com relação aos encarregados de incumbencias (aviso n. 1.342);

Ao los ecretario da Camara dos Deputados, remettendo o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o contra-almirante, graduado, cirurgião Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha, pedindo ser equiparado em funcções e vencimentos ao seu collega do exercito, de igual hierarchia militar (aviso n. 1.344).

# Ministerio das Relações Exteriores

# Vice-Consulado em Vigo Relatorio do 4º trimestre de 1908

### NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre os portos da Republica e os deste districto consular, durante o 4º quartel do anno proximo findo, foi, como se vê no mappa n. 1, o seguinte:

u. Entradas: 24 navios com 86.208 toneladas e 3238 tripo-

Sahidas: 54 navios com 161.728 toneladas e 5940 tripo-

Comparando estes algarismos com os relativos ao 3º quartedo dito anno, venos que ha uma differença, para mais, no tril mestro que nos occupa, de tres navios, 10.572 teneladas, 402 tripos lantes nos entradas e 14 navios, 43.697 toneladas e 1498 tripolantes pas sahidas.

### **IMPORTAÇÃO**

. Neste trimestre não houve importação dos nossos productos geste districto consular.

### **EXPORTAÇÃO**

O mappa n. 2, que consigna os preços correntes e quantidade flos generos exportados, accusa 141 toneladas de mercadorias no valor de pesetas 110.370-75, equivalentes a 30:328\$ ou £ 3412-0-0.

A exportação, durante o 3º trimestre, foi de 115 toneladas de mercadorias no valor de pesetas 115.193-67, equivalentes a 30:897\$ ou £ 3476-0-0.

Pelo confronto destes algarismos se vê que ha uma differença para mais, no trimestre que nos occupa, de 26 toneladas de mercadorias; ao passo que nos valores houve uma diminuição de pesetas 4.822.92, equivalentes a 569\$ ou £64-0-0.

Os generos de maior consumo nos nossos mercados foram: azeitonas, conservas, castanhas, rendas e vinho, qqu, por si só, representam o valor de pesetas 66.756-55, aquivalentes a 18:346\$ ou £ 4064-0-0.

O mappa n. 3, que consigna o cambio, taxa de descontos e preço do frete, indica que só houve alteração quanto ao cambio, cuja média foi de pesetas 32,33 por  $\mathfrak L$ ; ao passo que no 3º trimestre ella tinha sido de pesetas 33,18 por  $\mathfrak L$ .

O mappa n. 4 estabelece a comparação entre os preços correntes dos productos exportados, durante os dous ultimos trimestres. Nota-se uma baixa de dous centesimos no preço das azeitonas. O vinho e o azeite soffreram a alta de quatro e 43 centesimos, respectivamento; os outros productos conservaram os mesmos preços.

#### EMIGRAÇÃO

Não houve movimente algum de emigrantes durante o 4º trimestre.

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 22 de janeiro de 1906.

José Monteiro de Godoy,

· Vica-Cenari.

M. 元 Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e os do districto consular de Vigo duranto o 4º quartel do anno de 1905

#### **ENTRADAS** PORTOS **EMBARCAÇÕES** NUMERO TONELADAS EQUIPAGEM IMPORTAÇÃO De onde De onde procedem Entraram Brasileira.. Extrangeiras..... Rio Vigo 24 86,208 3.238

#### SAHIDAS

	POR	PORTOS				,	
embarcações	De onde procedem	Para onde foram	NUMERO	Toneladas	equipagem	exportaç <b>ão</b>	
grasil fras	Corunha Villaga	Rio	34 12 5 3	94.027 41.562 17.588 8.651	3.542 1.532 668 304	£ 2.633-0-0 > 780-0-0	
17283			54	161.728	5.940	£ 3.413-0-0	

Setembro — 1906

PORTOS	GENEROS	PE30 OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EKPORTADA	PREÇOS DA UNIDADE (Posetas)	VALOR TOTAL (Posetas)
Corunha	Azeitonas. Azeite Agaardente, Castunhas. Conservas. Fructas seccas Nozes. Peixe fresco. * secco Presento. Pimenta. Rendas Sardinha salgada. Vinno Batatas. Cebollas Castanhas. Conservas. Fructas seccas Sardinha salgada.	Kilos  Liltros Kilos  Litros  Kilos	Livre	16.972 2.700 450 7.000 4.980 1.491 6.950 2.000 114 170 93 2.895 18.733 8.900 33.994 22.101 580 6.870 1.000	1,70 3,66 0,10 1,63 1,80 0,78 1,53 2,16	4.590,00 1.617,00 700,0 8.117,40 2.683,80 5.421,00 593,76 4.320.06 324,00 234,60 14.749,44 6.470,10 15.752,52 3.115,00 5.085,60 8.619,37 1.100,00 1.765,50

N. 3. — Quadro da potação do cambio, taza de despontos e preço do frete das mercadorias embacoalas nos portos de districto con sular de Vigo no 4º quartel de 1905

### CIMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	Novembro	DEZEMBRO
Sobre o Brasil	28,80 😘 de agio sobre o fr.	Sem cotação 27,60 % de agio sobre o fr. 32-10 pezetas por £	Sem cotação 27 % de agio sobre fr. 32-16 pezetas por C

#### TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de Estado	5 % ao anno	5 °/, ao anno	5 % ao anno
	4 % a 5 % ao anno	4 ¹/2 2 5 °/, ao anno	4 1/3 a 5 % ao anno

### PREGO DO FRETE

DESTINOS	DESTINOS OUTUBRO		DEZEMBRO	
Vigo a Rio	60 frs. por pipa, 40 por tonelada e 10 % de	Dito	Dito	
> Santos	capa.	•	•	

N. 4 - Preços correntes dos generos exportados durante o 4º quartel, comparados com os do 3º do anno de 1905

<del></del>	UNIDADES	QUNTI	UNTIDADES MOEDA HESPANHOLA MOEDA NACIONAL		MOEDA HESPANHOLA		NACIONAL
GENEROS	UNID	4º quartel	3° quartel	4° quartel	3° quartel	4° quartel	3° quartel
Azeitonas. Azeite Aguardente. Aguas mineraes. Aço om barras. Batatas. Castanhas. Conservas Cebollas Fructas seccas. Nozes. Peixe fresco.  Secco Presunto. Pimenta Rendas Sardinha salgada Vinho.	Litros Kilos	16.972 2.700 450 — 8.900 29.101 5.480 33.904 10.361 6.950 390 2.000 114 170 96 4.395 18.753	17.398 7.107 2.040 31.218 15.400	1,15 1,70 3,66 — 0,35 0,24 1,81 0,15 1,22 0,78 1,53 2,85 2,16 1,38 153,64 0,89 0,84	1,17 1,23 - 0,80 3,66 0,21 4,00 - 2.74 1,37 115.00 1,00 0,80	\$323 \$476 1\$024 — \$028 \$067 \$506 \$042 \$341 \$226 \$423 \$704 \$798 \$386 43\$019 \$294 \$235	\$292 \$307 \$200 \$915 \$052 — — — — 1\$100 — \$685 \$343 28\$750 \$250 \$200

# Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente concedeuse licença ao alferes reformado do exercito João José de Oliveira para residir na capital do Estado do Amazonas.

#### Expediente de 17 de setembro de 1906

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, rpara tomar na corsideração que merecerem, papeis em que o major reformado Augusto Tiberio Cesar Burlamaqui pede que se lhe passe a patente das honras do posto de tenente-coronel.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Mandando:

Admittir no Asylo dos Invalidos da Patria, nas mesmas condições em que esteve anteriormente, Carlinda Firmina Gonzaga, viuva do soldado Francisco Coutinho de Lucena;

Contar ao 2º tenente do 39º batalhão do infantaria João Baptista Curio do Carvallo, a vista dos papeis que se remettem, e para os effeitos da reforma, o periodo decorrido de 6 de abril de 1893 a 23 de agosto de 1895, em que serviu nas forças federaes, durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Transferindo para o 11º batalhão de infantaria o 2º tenente do 19º Plinio Mario de Carvalho, excedento do quadro.

#### Requerimentos despachados

#### Dia 21 de setembro de 1906

Firmino Gomes Jardim, 2º tenente refor mado, pedindo inclusão no Asylo dosInvalidos da Patria.—In leferido.

Alberto Baptista, re juerendo a collocação de annuncios em placas ou quadros no tapamento de madeira do quartel general.—indeferido.

I João Corrêa da Costa, ex-cabo de esquadra, solicitando residir em Alagoas.—Indeferido.

Augusto Borges Leitão, pedindo pazamento dos vencimentos a que teve direito seu fallecido filho Emygdio Augusto Duguet Leitão.— Apresente os documentos noces-

Augusto Borges I.eitão, solicitando pagamento de quantitativa.—Prove o que allega. José Antonio Marques, 2º tenente quartelmestre, re juercado pagamento pela tabella antiga.—Indeferido.

antiga.—Indeferido.
Julio José da Silva, enfermeiro-mór, pedindo um auxilio mensal para aluguel do casa.—Indeferido.

Getulio Candido Maviguier, solicitando a concessão da medalha geral da guerra do Paraguay, com o passador n. 5 e diploma.

—Apresente o original da escusa.

Luiz Domingues Pereira, ex-soldado, pedindo inclusão no Asylo dos Invalidos da Patria.—Apro-ente a escusa do serviço.

Candido Costa, marechal reformado, pedindo pagamento de vencimentos.— Indeferido.

Manoel Francisco Pinto, pedindo pagamento de uma gratificação.—Indeferido.

Polychronio Sant'iago, alferes reformado, solicitando annullação da sua reforma.—Indeferido.

Alfre lo Pacifico da Silva, ex-2º sargento, pedindo ficar sem effeito a rescisão do seu contracto, para obter sua reforma ou asylamento.—Seja inspeccionado de saude.

# TRIBUNAL DE CONTAS

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidento deste tribunal: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

-Avisos:

N. 3.788. de 13 do corrente, pagamento de 21:994\$762 a diversos, de fornecimentos a Força Policial, nos mezes de abril a agosto deste anno;

N. 3.830, de 15 do corrente, idem de 4:200\$, ouro, ao Dr. José Pantoja Leite, de premio de viagem.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

Sides dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal-Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1º e 2º Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoría e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

lidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias— 1ª, rua do Ouvidor n. 28; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, praça da Republica n. 12; 6ª, rua do Cattote n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Gruz n. 23, estação de Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14², rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

#### Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meie-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1<sup>a</sup>, ao meio-dia; 2<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> ás 11 horas; 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup>, ao meio-dia.

#### Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 21 de setembro de 1906

Presidente, Sr. desembargador Miranda Ribeiro — Secretario, o official Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Salvalor Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira e Dr. Moraes Sarmento, procuralor geral do Districto.

### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 204 — Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Thomaz La Rosa.— Concederam a ordem de soltura polida, sem prejuizo da sentença con lemnatoria, unanimement :.

N. 203—Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Wenceslau Barcellos.— Não tomaram conhecimento do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 22—Relatir, Sr. desembargador Muniz Barreto; recorrente. José Antonio da Silva; recorrido, o Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.— Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 25 - Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrente, José Albino de Souza Pimentel; recorrido, o Dr. juiz de direito da la Vara Criminal.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 633-Re ator. Sr. desembargador Salvador Muniz; aggravante, Matheus Ferreira Nunes; aggravados, João Labanca e outros. -Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 636—Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; aggravantes, Miranda Chevalier & Comp; aggravados, A. 660 e E. Rith Com-pany.—Não tomaram conhecimento do aggravo por ter sido interposto fora do prazo le al, unan memente.

SORTEIO

Aggravos de pelição N. 643 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA Aggravo de pelição

N. 651.

Carta testemunhavel

N. 81.

NOVAMENTE EM MESA Aggravo de pelição Ns. 628, 627 e 642.

#### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICFRO SEABRA - ESCRIVÃO, CORONEL CORTE REAL

Despachos do dia 19 de setembro de 1906 Fallencia

De Aguiar Pereira & Comp.-Officie-se novamente ao Banco, na forma do despacho de fis. 538.

Acção ordinaria

Autor, Gabriel Kratz; réo, José Vicente da Costa.—Diga a parte sobre a excepção de fls. 33, no prazo legal.

Fxecutivo hypothecario

Exequente, José Vicente da Costa; executados, Luiz de Castro Marques da Silva e sua mulher D. Lavinia Muniz Marques.— Apresente a escriptura ou o titulo de propriedade, no prazo de cinco dias.

Exame de livros

Supplicantes, Miranda, Carvalho & Comp.; supplicados, Bento Pereira Guedes & Comp. Julgo por sen ença o exame e a verificaando-se estes autos a parte para fazer o esto que lhe convier. Pagas as custas.

Appel ações commerciaes Appellantes. Bordallo & Comp., representados por Antonio Joaquim Bordallo Velho; appellados, C. Abranches & Comp.—Vista tos Drs. juizes das 2º e 3º Varas do Com-

nercio

Appellante. Antonio Joaquim Bordallo Veho; appellados, Damasio & Comp., cessio-arios de Barroso, Primo & Comp.—Foi nerado provimento á appellação e confirmada i sentença appellada, visto ter sido a mesma proferida de accordo com a lei e termos dos utos. condemnado o appellante nas custas. Despachos do dia 20 de setembro de 1906 Fallencia

De Alfredo Meyer.—Defiro a petição de fls. 257.

Cessão de bens Sebastião de Pinho.—Mantenho o despa-cho de fls. 1.239 até que os syn licos fornecam melhores razões que justifiquem o seu pedido.

Concordata

S. Mascarenhas & Comp.-Prosiga-se.

Liquidação

De A. P. Guedes & Comp.—Nomeio 3º pcrito desempatador para os laudos divergentes ao Sr. Alfredo Pereira, que prestara o compromisso legal.

#### Acção ordinaria

Autor, João Labança; réo, Manoel Thomé dos Santos I a nas.—Em vista da informação do contador de fis., e da respo-ta do reclamante a fis., o interessado promova a ava-liação dos bens que estiveram sob sua guarda.

Audiencia do dia 21 de setembro de 1906

Fallencia

De Aguiar Pereira & Comp. - Deferindo a patição de fis. 550, passe-se o alvará.

Liquidações

Francisco Pereira. — Defiro a petição de

Cardoso Monteiro & Comp. - Digam os in-

tere-sules sobre a proposta de fls. 30.

A. P. Guedes & Comp. — Mantenho o despacho de fls. 505 e indefiro a petição de fls. 509.

Accão de 10 dias

Autores, Armando Antonio Paes e Jovino David do Valle : réo, Rodolpho Hirdes. — Prosiga-se nos termos da sentença de fls. 25.

Autores, John Moore & Comp., P. S. Nicolson & Comp., Ashworth & Comp., Oscar Philippe & Comp. e Pullen, Schmidt & Comp.; reo, Abilio Augusto Alvares.—Digam os au-

tores sobre o documento de fls. 171. Autores, Carlo F. Hofer & Comp.; réos, Villa. Filho & Comp.; em liquidação e sua succe sora Villa Filho & Comp. e outros.— Nomeio desempatador ao Sr. Joaquim José de Paula Rosa que prestara o compromisso legal.

Executivo hypothecario

Exequente, commendador Thomaz Larangeira; executado, o espolio do finado coronel Antonio Joaquim Malheiros — Informe o Sr. escrivão si consta em cartorio qualquer cousa relativamente ao despacho de fis. 147.

Appellação commercial Appellantes, Christiano Monteiro & Comp.: appellado, Manoel Maria de Jesus Carolino.

—Julgados em junta de juizes, improcedentes e não providos os embargos de nullidade e infringentes do julgado, pela irrelevancia de sua materia e confirmada a sentença embargada, condemnado o embargante nas custas. Publique-se.

#### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO INTE-RINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Dia 21 de setembro de 1906

Acções de 10 dias

Autor, José Bonifacio de Andrada; réc. Augusto Vieira de Magalhães. — Devidamente sellados, voltem.

Autor, Gastão Meirelles de Mesquita; réos, D. Maria da Natividade Costa Freire e Alfredo da Silva Pinheiro Freire. — Vista ao excepto por cinco dias, para a impugna-

Autor, Antonio Joaquim Bordallo Velho; réo, Dr. Arthur da Silva Pinto. - Recebidos os embargos oppostos, mas, por não terem sido provados cumpridamente nos 10 dias, condemnado o réo a pagar ao autor a importa icia pedida e juros da móra, exe-cutando-se, desde que o autor preste fiança.

#### Acção ordinaria

Autores, D. Marianna Augusta de Jesus Emediata Simeão Fernandes de Araujo e outro; réos, Oliveira Valle & Comp — Regeitados in limine os embargos oppostos.

### Liquidação forçada

Companhia União Sorceabana e Ituana.-Cumpra-se o despacho de fls. 5.693 v.

#### Liquidação

Da firma F. A. Leite & Comp. — Julgada por sentença dissolvida e em liquidação, o nomeado liquidante o socio Fernando Antonio Leite.

#### Executivo hypothecario

Exequente, Antonio Cardoso Martins; executados, Manoel Carlos Coutinho e sua mu her. — Julgada por sentença a pena de con'esso a Antonio Diamantino, testament ro e unico herdeiro de Manoel Carlos Coutinho e sua mulher.

Exequente, Dr. João Victorio Pareto Ju-nior; executada, D. Carolina Thereza do

Carvalho.-Sellados, voltem.

Exequente, Francisco Lepes Ferraz, successor do cessionario de Ferraz Sobrinho & Como ; executados, major Bonifacio Gomes da Costa, como inventariante do espolio de Miguel Gomes da Costa e sua mulher.—Jul-

ada por sentença a penhor i effectuada.
Autora, D. Francisci Ilidia Barbosa do Oliveira Jacobina; ré, D. Maria Luiza Ferreira.—Devidamente sellados, voltem.

#### Appellações

(8ª Pretoria)

Appellantes, Monteiro Paz & Comp.; appellados, Antonio Fiore icia.—Concedido o prazo legal.

Appellantes, F. Missick & Comp.; appellados, Corrêa & Sampaio.—Vista ao Dr. promotor publico.

Precatoria executoria

Exequente, a Companhia Mercantil e Hypothecaria; executados, os nerdeiros da finada ). Muria Izabel de Moraes Breves.—Se lados e preparados, á conclusão.

#### Fallencias

De Joaquim José Fernades. - O rehabiitando junte certidão mostrando qual a lecisão do juizo competente sobre a sua fallencia.

De C. B. Tross.-Nomeado fiscal o Dr.Mario de Souza Pinto.

#### Prestação de contas

Supplicantes, Bieber & Comp. e outros, yndicos da cessão de bens da firma Viuva Wence dao Guimarães & Comp.—Julgada por entença a prestação de contas.

Supplicante, Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico provisorio da fallencia de 3. Vieira & Comp. - Sellados e preparados, & onclusão.

onclusao.

Supplicantes, Dr. Solidonio A. Leite, liquiante da firma Abreu, Raphael & Comp.; Intonio José Raphael, ex-liquidante da ditairma.—Os peritos, que ainda o não fizeram, espondam aos quesitos alludidos na petição de fl. 179 em 48 horas.

Arresto

Arrestante, Gastão Meirelles de Mesquita; arrestados, D. Maria Natividade da Costa Freire e Alfredo da Silva Pinheiro Freire .-Sellados, voltem.

Concordata

Supplicante, C. Dabelow. - Nomeados fiscaes os credores Eduardo Araujo & Comp.

### Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES Sentenças do dia 21 de setembro de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justica sanitaria; reo, Joaquim Redrigues da Silva. - A' vista da conta de 11. 13 e do conhecimento de 11s. 15, julgo o processo findo.

Autora, a mesma ; ré, Adelaide Maria da Silva.—A' vista da conta de fls. 12 e do conhecimento de fis. 14, julgo o processo findo.

Autora, a mesma ; reo, Pedro Amorim. Vistos, e tendo o infractor Pedro de Amorim deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Thomaz Rabello.

—A' vista da conta de fis, 9 e do conhecimento de fis. 11 intra e preservo fiedo.

mento de fis. 11, julgo o processo findo. Autora, a mesma; ré, D. Maria da Gloria Vicira. - Proceda-se ao arbitramento do quanto póde a ré haver em cada dia pelos seus bens, empreco, industria ou profissão. calculando-se os dias necessarios de prisão à condemnada para ganhar a importancia da

multa. Para esse fim nomeio os Srs. Jose Joaquim Seabra Filho e Synval Sant'Ann Reis, dando-se sciencia ao Dr. procurador do Feitos e á ré.

Autora, a mesma; réo, Dr. Franklis Sampaio.— Intime-se o réo para no praz de oito dias pagar a multa de 50\$ a que fo condemnado em virtude de sentença e fis. 20 v., sob pena de conversão da mesma em puisos os penas de conversão da mesma em prisos penas de conversão.

em prisão; e custas.

Autor, a mesma; reo, Joaquim Bonifacie C. Aragão.-Proceda-se ao arbitramento de quanto pode o rés haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão calculando se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. João Serzedello Corrèa e J. J. Seabra Filho, dan do se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos da Saude e ao reo.

#### **EDITAES**

#### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Companhia Internacionel de Docas e Melhoramentos no Brazil, constantes da relação abaixo transcripto, para, dentro desse prazo, pagarem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5\$ por acção, com o accrescimo de juro de 1% pelo mora, sob pena de serem as respectivas acções rendidas em leilão por conta e risco dos seus possuidores, a colação do dia, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara

do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam os antos de notificação em que é supplicante a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil e supplicados João Americo Mancio de Toledo e outros, accionistas da mesma companhia, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio—A Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, e m sede nesta Capital, d rua da Quitanda n. 83, 1º andar, tendo deliberado, em sessão conjunta da directoria e conselho fiscal, tomar, quanto aos seus accionistas em atrazo de prestação de capital, as providencias permittidas pelo art. 33 do decreto n. 434, de 1891 (doc. sob n. 1), vem requerer av. Ex. a notificação dos accionistas, constantes da relação dos accionistas, constantes da constante do 2 1/2 % (doc. sob n. 1). querer av. Ex. a notincação dos accionistas, constantes da relação inclusa (doc. sob n. 2), para pagarem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5\$ por acção, na firma da chamada feita pela directoria da supplicante, e comprovada pelos annuncios insertos nes jornaes juntos (docs. sob ns. 3, 4 e 5), com o accrescimo do juro de 1 %, pela móra, estabelecido no art. 7º dos estatutos da companhia (doc. sob n. 6), sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus possuidores, a cotação do dia, publicada a intimação por 10 vezes, durante um mez. nas duas folhas de maior circulação que forem durante um mez, nas duas folhas de maior circulação que forem designadas por V. Ex., tudo na conformidado do que determina o supracitado art. 33 do decreto n. 434. Pede deferimento. (Com seis documentos e procuração.) Rio, 6 de agosto de 1906.—João Maximiano de Figueiredo, advogado. (Estava devidamente sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª vara do commercio, em 20 de agosto de 1906.—O distribuidor interino, F.A. Mattos. Despacho: Como requer, publicando-se no Diario Official e Jornal do Commercio. F. 20 de agosto de 1905.—Gabaglia.

TELAÇÃO DOS ACCIONISTAS DA COMPANHA INTERNACIONAL DE DOCAS E MELHORAMENTOS NO BRAZIL, QUE NÃO REALIZARAM A CHA-MADA DO CAPITAL, FEITA PELA DIRECTORIA

***************************************		D	_	
Nemes	Quantidade de acções	Importancia chamada	Juros de 1º/º pela móra	Total
Toão Americo Mancio de		_	• •	
Toledo	2.500	12:500\$000	125\$000	12:625\$000
Brazil	2.000	10:000\$000	1008000	10:1003000
Custodio da Costa Braga Empreza Industrial Brazi-		7:500\$000	75\$000	7:575\$000
lcira	1 500	7:500\$000	75\$000	7:575\$000
Candido Caetano Ferraz Francisco Pires de Carva-	1.000	5:000\$000	50\$000	5:050\$000
valho Aragão	1.000	5:000\$000	50\$000	5:0503000
losa	500	2:500\$000	25\000	2:525\$000

<del></del>				
Nomes	Quantidade de acções	Importancia chamada	Jaros de 1º/º pela móra	Total
Bernardo Barbosa	500	2:500\$000	25\$000	2:525\$000
Henrique Chaves	400	2:000\$000	203000	2:030\$000
Joaquim Garcia	<b>30</b> 0	1:5005000	15\$000	1:515\$000
Eugenio Dias Pinto de Fi- gueiredo	200	1:000\$000	103000	1:0105000
Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos Firmino Pedreira do Couto	200	1:000\$000	10\$000	1:0105000
FerrazLopo Gonçalves Bastos	100	59)\$000	<b>5\$</b> 000	505\$000
Netto	100	590\$000	5\$000	5053000
Manoel de Oliveira e Silva.	100	500 5000	5\$0 0	5058000
P. J. Santos	100	5008000	58000	505\$000
Theophilo Gomes de Mattos. Francisco José de Carvalho	100	50 15000	5\$.00	505\$000
Junior Francisco Marques de Araujo	50	250\$000	<b>2</b> \$590	<b>252</b> 850 <b>0</b>
Goes	50	250\$000	2\$500	2523500
Francisco Coelho Gomes	50	250\$000	25500	2785500
Julio José Barbosa	50	250\$000	25500	252\$500
Manoel Pinheiro Martins	50	250,000	25500	£52\$500
V. Santos	50	250\$000	23500	2525590
Constança de Paula Antu- nes (D.)	30	159 <b>\$</b> 00 <b>0</b>	1\$500	t51\$50 <b>0</b>
tas	25	$125 \pm 000$	18259	1205250
Eugenio José de Lima Felisbello Firmo de Oliveira	25	125\$000	1\$250	180/5220
Freire (Dr.)	25	125\$000	1\$250	126\$250
Alfredo Borges Monteiro	20	100,000	18000	1015000
Hermann Schloback	10	50\$000	\$500	505500
Joaquim Gomes Cardia	10	50\$000	\$500	50,500
Rodolpho Calcagno	iŏ	508000	\$500	50\$500
Antonio M. de Magalhães	5	25\$000	\$250	\$2\$:50 <u>)</u>
=				

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906 .- Victor de Castro, guardalivros da companhia. Em virtude do que, se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual são citados os accionistas da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, constantes da relação acima transcripta, para, dentro desse prazo, pararem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5% por acção; na forma da chamada feita pela directoria da supplicante e comprovada pelos aununcios insertos no Jornal do Commercio de 2, 8 provada pelos aununcios inserios no Jornal do Commercio de 2, 8 e 18 de julho do corrente anno, com o acerescimo do juro de 1 %/o pela móra, estabelecido no art. 7º dos estatutos da companhia, sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leiño, por conta e risco de seus possuidores, á cotação do dia, tudo na conformidade do que determina o supracitado art. 33 do decreto n. 434. E, para constar e chegar ao inteiro conhecimento de todos contrares dos mundos mundos messante edidad a cutros de icual os interessados, mandou passar o presente edital e outros de igual teor, que serão publicados e aflixados, na forma da lei. Dado e pas-sado nesta cidade de Dio de Janeiro. sado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto do 1966. E eu, Arnaldo da Silva Trilho. escrivão interino subscrevi.—Julio de Barros Raia Gabaolio

Total...... 12.560 62:800\$000 628\$000 63:428\$000

#### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de F. F. Peixoto para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, d rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 de setembro do corrente anno, à 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e estes approvados, deliberarem sobre a concordata ou formarem contracto de unido, elegendo sundico ou syndicos definitivos e uma commissão fiscal que liquidem os bens da massa, composta de dous membros, ficando pelo presente edi al citados os credores por tituios ou obrigações ao portador para depositat-os em mãos dos syndicos provisorios J. Cesar & Comp., ale dous dias, pelo menos, an'es daquelle em que tiver logar a reunido acim i re erida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2º Vara Commercial do Dis-tricto Federal: Fez saber aos que o presente edit el virem, que por este Ju zo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de F. F. Perxoto, sendo-lhe dirigida, por parte dos syndidos provisorios, a petição do teor seguiute: Illm. e Exm. Sr Dr juiz de direito da 2º Vara do Commercio—Dizem J. Cesar & Comp., syndicos provisorios da falloncia do F. F. Peixoto, nos autos da dita fallencia, que corre por este Juizo, que, achando-se concluidas as diligencias do artigo 195 do dec. n. 4.855, de 2 de julho de 1903, veem requerer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes de convocação de credores. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. J. Cesar & Comp., syndicos provisorios. (Estava legalmente sallada). Despacho — Sim. F. 20 de agosto de 1906. Gabaglia-Em virtude do que, pissou-se o presente odital polo teor lo qual convocam-se os credores da fallencia de F. F. Pcixoto, para se reunire n na sala das audiencias deste Juizo, a ua dos Invalidos n. 108, no dia 22 de setembro do corrente anno, asim de proceder-se a verificação dos creditos, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio dos syndicos provisorios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva pro osta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos, e uma commissão fiscal composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos, que forem eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pel s credores, na mesma reunião; ficando citados pelo presente edital os credores por titules ou obrigações ao portador, para deposital-o: em poder dos syndicos pro-visorios, J. Ces ir & Comp., estabelecidos, á rua General Camara n. 66, ató dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioría, advertindose que os cre lores podem comparecer por si, seus procuradires ou representantes legaes. na forma dos arts. 47 e seus paragraphos, da lei n. 859, de 18 de agosto de 1902, e 200 a 203, do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903; qui para a concordata é preciso que esteja acceita por numero de creditos e credores que representem numero legal e que o que não comparecerem a reunião ficam sujcitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outros de ignal teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passido nesta Cipital Federal, aos 21 de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia

## **NOTICIARIO**

Associação Commercial— A directoria da Associação Commercial desta cidade foi hontem ao Palacio do Cattete entregar ao Sr. Presidente da Republica a

seguinte representação:

«Illino, Exmo. Sr. Presidente da Republica —A Associação Commercial do Rio de Ja-neiro ulga-se obrigada, pela natureza de seu proprio objectivo institucional, a vir respoito amente offerecer a V. Ex., no actual momento, a humilde expressão de solidarieda lo da classe que representa, com os sa-bios conceitos externados por V. Ex., em documento ainda recente, sobre a projectada quebra do padrão monetario.

Acredita ella que cumpre ao Estado solver a integralidade de seus compromissos nos termos e na forma em que foram contrahidos e está convicta de que o papel moe la emittido pelo Thesouro Nacional significa, como sempre se affirmou, uma promessa de pagamento, cujo quantitativo se acha escrip o na legenda das notas como - valor recebido - em beas ou em

services.

Para especificar esse valor em suas notas. o Thesouro apoiou-se na lei de 11 de setembro de 1846, n. 401, que, estabelecendo a equivalencia de 48 o da oitava de ouro de 23 quilates, conferiu, em seu art. 2º, ao Poder Executivo autorização permanente 🥆 a operações de credito destinadas a elevar iella equivalencia ou relação o papel-

moeda circulante e nella mantel-o.

Em virtude disto, as notas do Thesouro teem passa lo de mão em mão como documentos de liquido direito creditorio, no qual cada porta lor de cedula se julga legitimame ite subroga lo; o não deve o Estado, assim parte em ajuste, que na especie se subordina as injuneções do direito commum, forrar-se a desobriga de claras estipulações legaes, nem mesmo invocando a sua autoridade soborana vara cunhar moeda.

Presume tambem a Associação, que, si fosse licito a soberania do devedor faltar a accordos solemues em materia monetaria, crean lo, a seu arbitrio, typos novos de moeda e novos estalões dos quaes houvesse de auferir vantagens, poleria, talvez, o publico suspeitar da seriedade do Estado, que não se apresenta como soberano quando prometto e lembra-se de o ser quando não

quer cumprir a promessa.

Não se preoccupa a Associação com o indagar em que epoca, remota ou proxima, conseguirá a administração attingir o objectivo da lei n. 401. Limita-se a reflectir que, desde muito, se tem imposto a collectividade onus e sacrificios, allegando-se a necessidade de elevar o vajor da nota ao do seu padrão legal. Nestas condições, a quebra deste padrão se afigura a Associação um esbulho.

Certo, se podem invocar exemplos de semelhante expediente, como de muitos outros positivamente condemnaveis; mas a historia das sociedades consigna tudo quanto de bom ou de máo tem succedido em pontos de Governo, precisamente para que se aprenda a imitar umas e a desprezar outras cousas.

Não ignora a Associação que suas opiniões serão hostilizadas com o argumento apparentemente victorioso de serem theoristas é contra ellas militarem vantagens praticas, merecedoras de encomios.

Entretanto, a Associação replicará que a noção de moralidade sempre foi e será uma noção theorica, sem embargos dos proventos

que acaso promanem do seu desrespeito para os que a infringem.

Parece tambem indubitavel que, si por lei ordinaria fosse possivel a quebra do pa-drão das notas emittidas na vigencia da de

1846, a retroacção do effeito legal se patentearia evidentemente, contra principio ex-presso da Constituição Federal; e ainda neste particular a medida traduzirá uma violencia de consectarios deploraveis.

Pelo que acaba de registrar, como significado de suas opiniões, a Associação tem a honra de rogar a V. Ex. a graça de acolher com a costumada benignidade este testemunho cordial de solidariedade da sua classe, com as idéas do Governo, em materia

de politica monetaria.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903,-Bento J. Leite, presidente. - Visconde de Vilella, vice-presidente. - Julio Cesar de Oliveira, secretario. - Ferdinand Jaymot, director. — Antonio Joaquim Peixo!o de Custro, thesoureiro. - B. A. Bifano, director. - Antonio Dias Garcia, director. - Richard Riccher director. — A. Valentim do Nascimento. — João Pinto Ferreira Leile. — João do Rego Barros.—Antonio Marinho de Azevedo.—Pelo Banco do Brazil, o presidente, Custo lio Coelho.— Martinho José Corrêa da Veiga.— Irineu de Sa Oliveira Carvalho.— Henrique Eugenio Dunham.— II. David de Sanson. - Joaquim A. de Souza Ribeiro.— Jose Rodrigues de Souza Carrazedo.— Candido Augusto Pereira Cardoso. - Antonio Gonçalves Reis .- Jorquim da Costa Vieira Mendes .-Germano A. Ferreira. — Adriano Pereira Sourcs. — Silva Cordeiro & Comp. — Antonio Aurelio da Silva Cordeiro. - Antonio Joaquin Franco. - Jacintho Moreira Garcia. - Manoel Lopes de Carvalho. — Joaquim José da Silva Fernandes Coulo. — Alfredo Ferreira. — Arthur Lins de Vasconcellos. - Luiz Augusto de M :ga!hīcs. - Mendes Silva & Comp. - Jono Machalo Mendes. — Pinto, Angelo & Como. — Main, Costa & Comp. — J. R. Sucena & Comp. -José Percira de Souza.-Luis Alves da Silva Porto. - Vicente Duarte Coetho Cabral. - João José de Sampaio Barros. — Antonio da Silva Ferreira & Comp.

O Sr. presidente agradeceu o apoio da honrada Associação.

Laboratorio Nacional de Analyses - Communica esta Directoria que neste Laboratorio se effectuaram durante o mez de agosto findo 959 anaiydurante o mez de agosto nindo 959 analyses, sendo de vinhos communs, 385; vinhos espumantes, 11; vermouths, 22; vinagres, 9; whiskys, 5; suctos vegetaes, 5, licores, 17; genebras, 12; cognaes, 8; cervejas, 5; bebidas amargas, 17; bebidas artificiaes, 23; aguardentes, 7; aguas mineraes, 28; azeites, 47; assucar, 3; banhas, 7; biscoutos, 5; conservas deveras, 145; chá 11; coutos, 5, conservas diversas, 145; cha, 11; choco ates, 3; caramello, 4; doces, 18; farinhas, 50; leites, 13; massas de tomate; 2; massas alimenticias, 7; manteigas, 31; molho, 1; rhum, 2; fermento, 1; materias, 7; molho, 1; rhum, 2; fermento, 1; materia corante, 1; tintas, 4; gazolina, 1; medicamentos, 4; productos chimicos, 7; tecidos, 10; esmaltes, 2; ligas metallicas, 3; oleo, 1; sal, 1; canella em pó, 1; sebo, 1; guano, 1; oleos de residuos de petroleo, 4, e xaro-

As analyses desses productos foram requisitadas: 14, pela Directoria das Rendas Publicas; 59, pela Directoria das Kendas Pteblicas; 59, pela Directoria Geral de Saude Publica; 859, pela Alfandega do Rio de Janeiro; 6, pela Alfandega de Santos; 7, pela Alfandega de Pernambuco; 1, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo; 2, pela Alfandega de Empirito Santo e 10. 3, pela Alfandega do Espirito Santo, e 10, por particulares.

Dos productos remettidos pela Directoria Geral de Saude Publica foram julgados no-civos: 4 xaropes, 2 licores e 1 vinagre, a dos enviados pela Alfandega do Rio de Janeiro, 2 vinhos.

A renda do referido mez foi de 14:990\$0002

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 19 de setembro de 1905 (quarta-feira).

<b>G.</b>		ő	ar	or	relativa	ça rt)		rico			Ī	C			tcitas horas	uma re	2
Estação	Horas	Barometro a	Temperatura do	Tensão do vapor	Humidade rela	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulozidade	Temperatura	maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura maxima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	2 3 4 5 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 22	757.45 757.45 758.05 758.50 758.71 758.60 758.12 758.89 757.66 758.00 758.53 757.86 758.97 758.77 758.88 759.35	18.1 17.8 17.8 17.7 18.0 18.4 18.4 18.5 18.6 18.5 17.0 16.9 16.8	13.75 13.49 13.71 13.52 13.81 13.10 14.47 12.68 12.80 12.86 12.86 12.89 12.99 12.99 12.99 12.99 12.99	\$9.00 \$9.00 91.00 90.00 90.00 84.00 92.00 80.44 80.00 81.66 88.00 91.00 91.00 91.00 91.00 91.00 91.00 90	S SSW Calma Calma Calma ESE NE SSW SW WSW NW NW NW NW WSW WSW WSW WSW	322300021423252131225211	Incerto	Nevoeiro tenue baixo Chuviscos  Nevoeiro tenue baixo Chuviscos  Nevoeiro tenue baixo Nevoeiro tenue baixo Nevoeiro tenue baixo Chuviscos  Nevoeiro tenue	- 100 - 100			0	0	m/m	1.60	h

OCCURRENCIAS

Chuviscou e choveu de 6 hs. 45 m. a. ás 7 hs. 10 m. a. e chuviscou de 10 hs. a. ás 11 hs. e das 10 hs. 25 m. (4 hs. 25 m. p.) até depois de 17 hs. (5 hs. p.).

Rezultados magneticos da Estação Central — Declinação = 8º 57° 40" NW.

Capital Federal, 20 de setembro de 1906. — Observações meteorologicas simultaneas. — A 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. de Rio.)

estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura 3 sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura nièdia na vespera	• ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespora
Belém S. Luiz Parnahyba Fortaleza Natal. Parahyba Recife Joszeiro Maceio Aracaju Ondina (Bahia) S. Salvador. Cuyahá Uberaha Victoria Barbacena Juiz de Fóra Campinas Capital	763.29 703.50 703.78 763.55 763.20 703.88 764.40 764.40 764.40 767.63 765.40	26.3 — 28.6 27.3 27.0 — 25.8 24.4 25.0 19.7 20.0 12.8 15.0 15.2 17.1	m/m 19.43 — 18.20 18.43 — 18.83 — 18.34 20.41 10.44 9.75 11.30 8.30 12.60	26.30 23.59 29.00 26.45 25.10 19.20 24.70 24.95 24.45 21.40 20.23 13.85 15.75 16.05	S. Paulo. Santos. Paranagua Curityba. Guarapuava. Asuncian. Posadas(x). Florianopolis. Corrientes (x). Itaqui. Porto Alegre Santa Maria. Bagè. Rio Grande. Cordoba (x). Rosario(x). Mendoza (x). Buenos Aires(x). Montevideo.	n:/m 765, 23 765, 80 7759, 92 764, 33 768, 70 766, 95 768, 40 765, 90 763, 73 764, 88 767, 90 768, 50 768, 80 768, 80 768, 80 768, 80	14.0 19.8 17.5 11.8 10.3 12.0 15.4 12.0 14.5 12.0 14.5 12.0 11.0 13.0 10.0 8.5	m'in 7:89 12.7t 12.62 6.89 7.02 9.19 9.71 9.19 9.60 8.56 9.95 5.61 7.37 5.01 7.59	12.20 17.10 17.00 12.25 15.35 14.50 11.75 9 13.45 14.50 13.50 14.50 8.50 8.50 8.50

Em Juiz de Fóra chuviscou na madrugada de hoje. Em Santos choveu no correr da noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhá ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se bom. Ventos normaes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de setembro de 1906 (quinta-feira).

		8	do ar	vapor	relativa	força to ufort)		erico			Ī	(	)bser	ações em	s feitas 24 hor	uma v	ez
Estação	Horas	Barometro a	Temperatura	Tensão do va	Humidade rela	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura	maxima (exposta)	Temp. maxima	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
	1 a.,	m/m 758.93	0 16.6	m/m 12.57 13.02			2	_		_		0	0	°	m/m 	m/m	h _
Central no morro de Santo Antonio	3	759.06 759.06 759.36 759.79 760.27 761.02 760.24 760.24 760.24 759.63 759.34 759.32 759.33 759.33 759.33 750.25 760.25 760.25 760.25 760.25 760.25 760.25 760.25 760.25 760.25	16.1 16.2 16.2 16.2 16.7 17.0 19.0 19.0 19.0 19.0 19.0 19.0 19.0 19	12, 73 12, 25 12, 25 12, 53 12, 57 12, 67 12, 60 12, 74 12, 70 12, 71 12, 30 12, 71 12, 30 12, 31 12, 31 13, 32 13, 33 13, 33 13	93.5 2 989.2	WSW WSW W W WSW WSW Calma W NE E S SSE SE Calma Calma Calma Calma Calma Calma Calma	3333343302222235000022	Encoberto Encoberto Incerto Incerto Incerto Encoberto Encoberto Incerto Encoberto Encoberto Encoberto Encoberto Encoberto Bom Bom	Nevoeiro tenue baixo Chuviscos Nevoeiro tenue Nevoeiro tenue Nevoeiro tenue Nevoeiro tenue alto Nevoeiro tenue baixo	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100		20.0	20.2	15.7	0.85	0.70	0.00

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL - Declinação = 8º 56' 50" NW

Directoria de Meteorologia, 21 de setembro de 1906-Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

. ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	rstaçóes	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belem. S. Luiz Parnahyha. Fortaleza Natal Parahyba Recife. Joazeiro. Maceio. Aracajú. Ondina (Bahia) S. Salvador Cuyaba Uberaha Victoria. Barbaceua Juiz de Fora Campinas. Capital	763.29 763.70 765.05 761.31 765.12 763.15 766.30 766.18 768.72 765.04 767.00	26.3 27.8 27.7 26.2 26.5 27.3 22.5 20.5 14.0 16.8 19.6	m/m 19.57 19.46 17.24 20.64 21.65 16.94 11.20 15.73 11.21 12.09 9.90 13.74	23.60 28.75 26.95 23.35 24.85 24.85 24.85 24.40 22.85 20.10 12.00 14.86 16.20 17.95	S. Paulo. Santos. Paranagua Curityba Guarapuava Asuncion Posadas (x). Florianopolis Corrientes (x). Itaqui Porto Alegre. Santa Maria. Bagė. Rio Grande Cordoba (x). Rosario (x). Mendoza (x). Buenos Aires (x). Montevidėo.	m/m 764.78 761.70 767.61 763.04 761.90 765.25 762.10 759.21 761.35 757.13 759.00 760.80 762.30 759.00	21.0 20.0 11.5 11.0 11.0 11.0 11.0 11.0 11.0 1	m/m 13.52 14.94 8.38 7.37 6.75 11.48 7.78 9.00 10.42 8.73 10.48 10.85 7.42 7.96 6.75 9.25	19.25 20.09 13.85 17.95 15.75 16.50 16.55 16.50 14.65 16.35 15.00 12.00 12.50

Na Victoria chaviscou no correr do dia de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Observatorio do Rio de Janeiro-Boletim meteorologico-Dia 18 de setembro de 1906.

	°O	ura la	vapor	relativa	1	Ventos		Céo	
Horas	Barometro	Temperatura centigrada	Tensão do v	Humidade r	Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m	755.5 755.2 756.5	20.2 19.8 19.7 20.0 20.4 20.4 20.6 20.0	13.2 13.6 13.4 14.5 12.7 12.1 12.5 13.2	75 80 78 83 71 68 69 76	0.0 2.6 1.8 4.2 4.5 4.0 1.0	Nullo WNW WNW NW SW SSW W	1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0	KN. KN. KN. CK. KN CK: KN CK: KN CK: KN	
Médias	755.55	20.14	13.15	75.0	2.6		1.0		

Temperatura · maxima, ás 11 1/4 hs. M, 20.8; minima, ás 8 hs. 50m, M, 19.1.—Evaporação em 24 hs., 2.6.—Ozone : ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1—Horas de insolação: 0 hs. 00.

Observatorio do Rio de Jameiro-Boletim meteorologico-Dia 19 de setembo de 1906.

	е •0	lda	rapor	slativa	,	Ventos		Céo	
Hora <b>s</b>	Barometro	Temperatura centigrada	Tensão do	Humidade relativa	Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m	756.5 755.8 756.6 758.1 756.9 757.1 758.4 758.9	18.9 18.5 18.3 18.4 18.4 18.4 17.6 16.2	13.7 13.5 13.6 12.4 12.7 12.4 13.2 13.6	84 85 87 78 80 78 88 88	1.5 1.5 0.0 6.7 3.6 2.2 1.1	W W Nullo SSE NW NNW NNW	1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0	KN. N KN. N KN. N N. KN CK. N. KN N. KN CK. KN. N	
Médias	757,29	18.21	13.01	83.4	2.7		1 .0		

Temperatura: maxima, á 1 h. M., 18.9; minima, ás 10 hs. T., 17.2. — Evaporação em 21 horas, 1.9. — Ozone: as 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1. — Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã,  $0^m/m80$ ; ás 7 hs. da noite,  $2^m/m92$ . —Total em 21 horas,  $2^m/m82$ .

Observatorio do Rio de Janeiro-Boletim meteorologico-Dia 21 de setembro de 1906.

	90 g	ura da	vapor	lativa		Ventos		Cėo ·	
Horas	Barometro	Temperatura centigrada	Tensão do	Hamidade relativa	Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m	758.1 758.2 759.3 760.1 758.6 758.1 750.2 760.3	17.1 17.6 16.6 17.8 19.0 19.2 17.7 19.1	12.7 12.3 12.3 12.3 12.3 12.2 12.0 12.9	88 87 87 81 75 73 80 78	1.2 2.7 3.8 3.3 1.1 3.0 0.0 1.1	NW NW WNW NW SSE Nullo SSE	1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0	CK. KN C. KN. N CK. KN CK. KN CK. N. KN CK. KN NK. N	

Santa Oasa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 17 de setembro, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs,	Total
Existiam	993	522	1.514
Entraram	43	13	56
Sahiram	29	19	48
Falleceram	9	ટ	11
Existem	997	514	1.511

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 740 consultantes, para os quaes se aviaram 779 receitas.

Fizeram se 38 extracções de dentes.

### MARCAS REGISTRADAS

#### N. 1.678

A. Pinto dos Santos Junior & Comp., estabelecidos em Villa Nova de Gaya, Reino de Portugal, representados nesta Capital Federal, por seu procurador abaixo assignado, veem apresentar a esta Junta, a marca acima collada, para distinguir os vinhos do seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: um rótulo rectangular, fundo verde claro, com a palavra em linha sinuosa: « Cearensa », em tinta dourada e encarnada e com diversas medalhas douradas. Na parte inferior em typos dourados, o nome dos supplicantes e a localidade: «Porto», em tinta vermelha e na superior uma pequena tabella branca, com os dizeres: « Santos Junior-Porto» e fóra da tabella: «Marca Registrada. » A referida marca será uzada pelos supplicantes, nas garrafas e demais vasilhames que contiverem os vinhos do seu fabrico e commercio, poden lo variar em cores e dimensões, afim de garantir o seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 rés, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1906. — Ioão de Deus Rodrigues.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 15 de setembro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registra la sob n. 1.678, per despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro. 17 de setembro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveiro. (Ao lado estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

#### N. 4.841

Corréa Ribeiro & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com commercio de vinhos por atacado, à rua Primeiro de Março a. 20, veem apresentar a esta Junta, a marca acima a qual é consistente em um rectangulo guai necido por linhas pretas quebradas nas quatro extremidades, lendo-se no centro em typos manuscriptos, de cor preta, a palavra «Colombino». Na parte superior deste rectangulo vê-se seguidamente o desenho de tres estrellas. A referida marca será uzada gravada ou estampada nos barris e bem assim em rotulo nas garrafas que contiverem os vinhos do commercio dos supplicantes, podendo variar em cores e dimer-

sões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava um estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.— Corréa Ribeiro & Comp.,

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas de 22 de agosto de 1903.—O secretario Cesar de Oliveira.

Resistrada sob n. 4.811, por despueho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1903. — O secretario, Ces n de Oliveiro. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

#### N. 1.868

L. Robin & Comp., negociantes domiciliados nesta Capital, com commercio e fabrica de distillaçãe, xaropes e licores, veem apresentar a esta Junta, a marca acima. para distinguir o seu preparado: Cognac de Agrião e Baunilha, a qual consiste no seguinte: Um rotulo e n papel branco lustroso, de forma rectangular, guarnecido por um longo filete dourado e outro fino azul parel-lelo. No alto em forma curvelinea, vê-se uma larga facha dourada, guarnecida com filetes branco e azul e nella em typos grandes e brancos so abreados de azul, lé-so a inscripção: «Cognac de Agrião e Baunilha». Logo em seguida à esquerda vê-se o desenho de um grande alambique dourado, tendo infe-riormente, os dizeres: «Marca registrada» e no centro do rotulo, em sentido curvelineo entre linhas de arabescos, as pulavaas: «Industria Nacional» e a direita inferior, também entre arabescos dourados, os dizeres. «Fabricado por L. Robin & Comp. . - Rio de Ja-neiro. Abaixo do rotulo em uma tabella oblonga, ha uma noticia da formula, ser analysada e approvada pela Exma. Junta de Hygiene e Laboratorio Nacional de Analyses e da utilida le do dito preparado, como bebida agradavel e medicinal em varias affecções do peito, prevenindo no fim as imitações e a venda em todos os botequins e casas de molnados. A referida marca que poderá variar de côres e amda dourada ou prateada, será applicada no bojo das garrafas, con-tendo o producto dos supplicantes, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 reis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1906.-L. Robin & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 15 de setembro de 1906.—O secretario. Cesar de Oliveira.

tario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.863, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 68600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

#### N. 16

Certifico que a marca pertencente a Ferreira Costa & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 16, foi depositada nesta Junta em 13 de setembro do corrente anno, com o Diario Official em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de setembro de 1906. — Honorio de Campos, official maior. Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor de 18100 e a margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

#### N. 997

Certifico que a marca periencente a F. C. Laug & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 997, foi depositada nesta Junta em 13 de setembro de corrente anno, com a folha A Federação a que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de setembro de 1905. — Honorio de Campos, official major. Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor de 18100 e á margem o carimbo de grande sello da Junta Commercial.

#### N. 998

Certifico que a marca pertecente a José Rodrigues Gomes, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 9.8. foi depositada nesta Junta em 6 de setembro do corrente anno, com a folha A Federação, em que foi publicada.

Sceretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de setembro de 1906. — Honorio de Campos, official major. Estavam colladas e inutilisadas duas estampilhas no valor de 18100 e a margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

#### N. 1.000

Certifico que a marca pertencente a Poock & Comp., registrada na Juata Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.900, foi depositada nesta Junta em 13 de setembro do correnta anno, com a folha A Federação, em que foi publicada.

\* Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de setembro de 1906 — Honorio de Campos, official maior. Es avam colladas duas estampilhas no valor de 18109 devidamente inutilisadas e a margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

# RENDAS PUBLICAS

#### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 20 de setembro de 1906...... 4.865:3664201

Idem do dia 21:

Em papel.. 243:821\$457 Em ouro... 162:907\$934

403:729\$391 5.272:095\$592

Em igual periodo de 1905.. 4.642;7148972

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dio 21 de selembro de 1906

pharmaceuti- cas	906*000 76\$800 250\$000 650\$000 2:110.000 20:271\$000	1
Extraordinaria Deposito Renda com appleial	icação espe-	72\$000
Renda de 1 a 20 d	a satambra	87:107\$428
de 1906	••••••••••••	1.153:339\$507
Tota Em igual periodo	de 1905	1,240,446\$935 1,219,575\$261

# EDITAES E AVISOS

#### Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE

HISTORIA, ESPECIALMENTE DO BRAZIL De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manha ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virà a esta secretaria assignar o seu nome no li-vro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentarquaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Es-

A inscripção poderá fazer-se por procuracão.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. - O secretario, Paulo Tavares.

#### Gymnasio Nacional

PROVA ESCRIPTA PARA O CONCURSO DE HISTORIA

No dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã devem comparecer no Externato do Gymnasio, os candidatos ao concurso de Historia, especialmente do Brazil, para a realização da prova escripta.

Gymnasio Nacional, em 22 de setembro de 1906.—Sylvio Bevilacqua, secretario da con-

gregação.

#### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accordo com o art. 48, cap. VI do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderno ser admit-tidos a concurso os brazileiros que estiverem tidos a concurso os brazileiros que estiverem Preto, 16 de agosto de 1905. -- O secretario, no gozo de seus direitos civis e políticos, Clodomiro de Oliveira.

assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portu uez.

Por occasião da inscripção os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso pira o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candilatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes pas ará recibo. Estes titulos, quo podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem. de prestar as tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

#### Provas de concurso

As provas do concurso serão:

1.º Prova pratica.

2.º Prova escripta.

3.º Prova oral.

A prova pratica versará sobre :

a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;

b) desenho topographico;

c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;

d) emprego dos diversos instrumentos de

planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fara oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentre os vinte formulados pelo conselho escolar sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizarse-lui, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formula los pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria

desta escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de agosto de 1906.— O secretario, Diogo Chalreo.

#### Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente su'iŝtituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1911, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, esterectomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espirerica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os canditados deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58; 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Offici les de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.80), de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro

#### 認Escola de Minas

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DE SUBSTITUTO DA 6ª SECÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Director, faço publico que a Congregação de ta Escola, em sessão de 18 do corrente. determinou que as provas para o concurso ao pro-vimento effectivo de lente substituto da 6ª secção começarão no dia 24 do corrente mez a l hora da tar ie.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de setembro de 1906. — O secretario, Clodomiro de Oliveira.

#### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessalos, que, durante tres mezes, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, nos d as uteis, das 10 horas da manha as 3 da tarde, a inscripção para concurso de medicos de bordo, de accordo com o art. 48 do regulamento sanitario vigente.

De accôrdo com as alterações feitas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interior s, em 28 do corrente, nas instrucções approvadas por portaria de 11 de março de 1904, o concurso constará de provas escripta e pratica-oral, versando sobre as siguintes materias: clinica medica, cirurgia de urgencia, hygiene naval, hygiene internacional e noções de bacteriologia applicadas á hygiene e á clinica.

Os candi atos deverão indicar em seus requerimentos o livro em que teem os seus diplomas registra los nesta repartição.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 30 de novembro do corrente anno, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso. (\*

#### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr.Dr.director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendaturios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomare n conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Real Grandeza ns. 30, 90, 92 e 94; Rua Borges Monteiro ns. 6, 15 II e 18;

Rua Archias Cordeiro ns. 90 e 92 :

Rua dos Voluntarios da Patria n. 171; Rua Guimarães n. 1;

Rua Bento Gonçalves n. 34:

Pun Adelaide, sem numero (Parque); Rua Senndor Euzebio n. 194;

Rua Paulino Fernandes n. 20;

Rua de S. João Baptista n. 5); Ladeira do Castello n. 22 A (cinco termon

de intimação);

Rua do Rezen le n. 91 (laudo de vistoria); Rua Carolina Reydner n. 4 (laudo de vis-

Becco da Fidalga n. 8 (laudo de vistoria). Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1906. - O secretario, Dr. J. Pedroso.

#### Directoria Gwyl de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, e de accôrdo com o § 1º do art, 5º do Regulamento Processual da Justica Sanitaria, convido os Srs. proprietarios dos predios n. 20 da rua Barão do Bom Re-tiro e n. 2 da rua Lins de Vasconcellos, a assistirem as vistorias que vão ser effectuada; nos referidos predios, ás 11 e 11 1/2 horas do dia 24 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 do setembro de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

#### Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEGRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de francez, os seguintes candidatos:

Calabar Cruz. Candido Baptista Antunes Filho. Erasmo Jos<sup>5</sup> dos Santos. Ernani da Costa Braga. Ernani de Faria Alves. Ernesto Le Cesne. Eurfio Archias Aché Cordeiro. Eurico Wallace da Gama Cockranc.

Sala da Commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 22 de setembro de 1906. — O secretario, José Carlos Pervira de Aseredo.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

#### CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, convido a comparecerem nesta repartição, hoje, ás 10 horas da manhã, afim de se submetterem á prova oral do portuguez, os seguintes candidatos :

José da Silva Pereira. Alfredo F. Antune: Braga, Alvaro Carlos Garcia. Vicente de Paula da Silva Alvarenga. Constancio J. Espindola: João do Amaral Savaget. Ascendino Donadio. João Moraes Falcão Americo Ferreira Villaça. Sylvio Clark Moss. José dos Santos Maia Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1906.—O secretario do concurso, Mano de Castro Lima, 3º escripturario.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Sobre a apprehensão de uma caixinha contendo ouro em obras de ourives, feita no vapor Cordillère pelo ajudanto do guardamór da alfandega Honorio Gurgel, no dia 20 do azosto de 1906, de que se lavrou o competente termo de apprehensão, o Illm. Sr. inspector, precedidas as formalidades legaes, mediante o respectivo processo, julgou a revelia boa a apprehensão, e mandou publicar o seu despacho, que v do teor seguinte:

«Originou este processo a apprehensão feita pelo ajudante do guarda-mór desta alfan-dega lionorio Gurgel do Amara', no dia 20 de agosto findo, a bordo do vapor francez Cordillère, ao individuo de nome Carlos de Abreu, de uma caixinha contendo objectos de ouro.

Visitando o vapor, viu o mesmo ajudante, l em um dos camarotes, um ajuntamento de pessoas que se i reparauam para desembarcar e, ao passar por junto, uma senhora entregava a um cavalheiro uma caixinha com a recommendação de guardal-a com cuidado.

Aguardou o ajudante na escada do por-talo a passagem do conductor da caixinha do quem a exigiu, sendo logo satisfeito, evadindo-se em seguida o individuo, que declarou, entretauto, chamar-se Carlos de

A caixinha, envolvida em papel impermeavel, de cor verde, lacrado, continha objectos de curo e trazia o lettreiro-Exm. Sr. Manoel Joaquim Fernandes, praça Tiradentes n 58.

Chamado este a depor, compareceu e declaron que ignorava inteiramente a remessa desse pequeno volume e que não co-

nhece Carlos de Abreu.

Como prova de sua insciencia em relação a remessa desse objecto, offereceu a carta de ils. 7. em que Antonio Teixeira de Abreu, residente em Lisboa, diz: «Aproveitando a ida de minha prima Abreu, lembrei-me de lhe mandar esses objectos como amostra para verse V.gosta, porque geralmente acheios baratos e pode ser que ahi tenham sahida. etc».

Esta carta, porem, parece não ser autographa, não só porque a lettra della é differente da do sobrescripto e da do lettreiro da caixinha, notando-se que a desta é infeiramente igual à do sobrescripto, como porque a carta tem a data de 6 de agosto findo, ao passo que o envelopre que a fechava traz o carimbo do Correio de Lisboa com a data de 5 do me mo mez, de sorte que o enveloppe foi posto no correio um dia antes de ser escripta a carta.

Este desaccordo de datas faz presumir que o enveloppe recebido veiu guardando outra carta que,não convindo apparecer, foi substituida por esta outra de lettra differente e que, quando foi apresentada, trazia fresca a tinta.

Não é crivel, além disso, que Manoel Joaquim Fernandes, que é de facto joalheiro estabelecido á praça Tiradentes n. 58, nesta cidade, tendo relações commerciaes com Teixeira de Abreu, de Lisba, não conheça Carlos de Abreu, nem a prima Abreu, por-tadores das joias apprehendidas, nem saiba onde residam ou se achem hospedados nesta Capital.

Do exposto vê-se que ha razão para não se acceitar a innocencia de Fernandes em relação ao facto delictuoso, no qual se acham compromettidos Antonio Teixeira de Abreu, de Lisboa, remettente das joias; Carlos de Abreu e a prima Abreu, portadores, e Mancol Joaquim Fernandes, destinatario; e

Considerando que a apprehensão teve logar em flagrante, observadas as formalidades legaes;

Considerando que Carlos de Abreu, convidado por edital para defender-se, me-nospresou o convite, tornando-se revel;

Julgo., a revelia, boa a alludida apprehensão e condemno a Antonio Teixcira de Abreu, Carlos de Abreu, a prima Abreu de quem falla a prima abreu de quem falla o primeiro, e o commerciante desta praça Manoel Joaquim Fernandes, solidariamente responsaveis, á perda total das joias apprehendidas e mais ao paga-mento da multa de metade do valor dellas, e determino que se extraia cópia authentica do processo para ser enviada á autoridade competente para promover a respectiva acção criminal. — Intime-se e publique-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1996. — João Lindolpho Camara, inspector.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Setembro - 1906

EDITAL DE PRAÇA N. 32

#### Terceira praca

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Trapiche Ilha do Cajú, no dia 22 de setembro de 1906, ao meio-dia, so hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

#### TRAPICHE ILHA DO CAJU'

#### Lote n. 1

ASVC: 1 pipa de aguardente, pesando liquido 240 kilos; vinda de Hamburgo no vapor Cordoba, descarregada em 2 de janeiro de 1905.

#### Lote n. 2

DGC: 1 caixa contendo formicida, pesando liquido 20.400 grammas; vinda de Santos no vapor Carolina, descarregada em 31 de maio de 1905.

#### Lote n. 3

FAC: 290 latas contendo acido phenico. pesando liquido 14.000 kilos; vindas de Southampton no vapor Clyde, descarregadas em 4 de julho de 1905.

#### Lote n. 4

STFB: 50 barricas ns. 1/50, contendo elitorato de sodio em po, pesando bruto 2.850 kilos e liquido legal 2.822 kilos; vindas de Fiume no vapor Istria, des arregadas em 8 de junho de 1901.

#### AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. presendentes que os qui-zerem examinar, bastando para isso diri-girem-se antes do leilão ao administrador do trapiche.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de se tembro de 1906.— Pelo inspector, M. F Barros, ajudante interino.

#### Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Secção de Hydrographia (1)

De ordem do Sr. contra almirante, chek da Repartição da Carta Maritima, previne-se aos interessados que o concurso para c logar de desenhista desta secção principiará no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, na séde da repartição.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1906. — Othon Bulhao, director.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SU-PERSTRUCTURA METALLICA PARA A PONTE DO RIO BICUDO

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 22 do proximo mez de setembro, as 12 horas, a concurrencia para o fornecimento acima declarado. convocada por edital do 22 de junho ultimo para o dia 23 de agosto, prevalecendo toda;

as demais condições do mesmo edital. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 24 de julho de 1906.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

<sup>(\*)</sup> Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

### PARTE COMMERCIAL

#### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	. 15 41/64	15 1/2
» Pariz	. \$610	\$ 18
> Hamburgo	\$754	<b>\$</b> 763
> Italia		<b>\$</b> 622
> Portugal		<b>\$</b> 349
» Nova York		3\$205
Libra esterlina, em n		15\$300
Ouro nacional, em va	des, por 1\$000	1\$746

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas. Ditas idem idem de 1:000\$000,	1:005\$000
5 %	1:012\$000
Ditas do Emprestimo Nacional	1 0055000
de 1897, nom	1:005\$000
Ditas idem idem de 1903, port	1:012\$000
Ditas do Emprestimo Municipal	
de 1896, port	190\$000
Ditas idem idem de 1904, port	278\$500
Ditas idem idem de 1906, port	163\$500
Ditas idem idem de 1906, nom	165\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes,	
de 1:000\$, 5 %, nom	8105000
Ditas do Estado do Rio de Ja-	010,000
neiro, de 500\$, 6 %, port	430\$000
Ditas idem idem, de 100\$,	200.5000
4 %, port	67\$000
Penco do Brazil, integr	138\$000
Comp. Internacional de Docas e	
Melhoramentos no Brazil, e/22	<b>**</b> ****
1/2 %	7\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy	23\$000
Dita Transportes e Carruagens	60.;000
Dita Ferro Carril do Jardim Bo-	
tanico	<b>22</b> 05000
Dita Tecidos Confiança Industrial	2∪0\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Com-	
mercio	194\$000
	-

### Venda em leilão

	•	
1.500	acções da Comp. Interna-	
	cional de Docas e Me-	
	lhoramentos no Brazil.	
	c/20 %,	2\$300

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1906. - José Claudio da Silva, syndico.

#### Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1906

Algodão em rama, Sergipe, Itabaiana, 8\$ por 10 kilos.

Dito em rama, iº sorte, da Parahyba,

8\$ por 10 kilos.
Dito em rama, regular, de Mossoró, 7\$800 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 200 a 225 réis por kilo.

Dito branco, crystal de Pernambuco, 200 rėis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 170 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 140 réis

Dito branco uzina, da Bahia, 195 réis por kilo.

Café, 7\$ a 7\$100 por arroba. Sebo do Rio Grande, 620 a 645 reis por kilo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1906.-João Severino da Silva, presidente.—Sebastião S. da Rocha, secretario.

# SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, ex-Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil

#### ERRATA

Tendo-se verificado um engano na acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, publicada no Diario Official de 18 do corrente, na parte dos estatutos referente a chamadas de capital, em que se lê--«... o dado o caso da companhia realizar emprestimo no interior para a constru-cção das docis, etc.» (art. dº, 2º parte)—leia-se —... «e dado o caso da Compunhia calizar emprestimo no ex erior para a construcção das docas, etc. »—que é a expressão que se contem no projecto de estatútos approvado e constante da acta original.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1906.

### Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres « Minerva »

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALI-ZADA NA SÉDE DA MESMA, Á RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 29, EM 29 DE AGOSTO DE 1906

A' I hora da tarde, achando-se inscriptos no livro de presença accionistas represen-tando 6.817 acções, o Sr. Jacintho Magalhães, director da companhia, declara aberta a sessão da assembléa geral extraordinare, e, de accordo com os estatutos, convida o Sr. commendador João Reynaldo de Faria para assumir a presidencia.

O Sr. commendador acceita e convida para secretarios os Srs. Dr. João Abreu e Antonio Rodrigues Barroco, ficando assim con tituida a mesa.

Sendo a ordem do dia: reforma de estatutos.

O Sr. presidente convida a directoria a expôr aos Srs. accionistas quaes as alterações que propõe á presente assembléa.

Toma a palavra o Sr. Affonso Burlamaqui, director da companhia, e diz serem duas as alterações que a directoria propõe: a primeira, é a companhia obrigada por um aviso da Superintendencia Geral de Seguros lembrando a urgencia de ser incluido nos nossos estatutos um artigo que de cumpri-mento ao que dispoe o art. 1º, § 2º do regu-lamento a que se refere o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, o qual reza assim:

A estabelecer, quando forem de seguros terrestres e maritimos, uma reserva estatutaria nunca inferior de 20 % dos lucros liquidos, a qual será empregada em valores nacionaes, taes como: apolices federaes da divida publica, titulos garantidos pela União, immoveis situados no territorio nacional, hypothecas a curto prazo e accões 6.000:000\$000.

de estradas de ferro; a segunda consiste na reducção do numero de directores a tres. visto o Sr. director Arthur Abreu ter se demitido, conforme o officio desse Sr. que envia a mesa. O Sr. presidente manda proceder á leitura do officio do Sr. director Arthur Abreu e em seguida declara aberta a discussão sobre qualquer das propostas da directoria e, não haven lo quem pedisse a palavra, são successivamente submetidas 4 approvação e approvadas por unanimidade de votos.

O Sr. Dr. João Abreu pede a palavra e probõe a nomeação de uma commissão que, em nome da assembléa e conjunctamente com a mesa, assigne a acta da presente sessão, propondo para ella os Srs. Veiga & Comp., Thomaz Costa, Braulio Martins, José Ribeiro Duarte e Alexandre Ribeiro & Comp. o que é approvado.

Estando esgota lo o assumpto, que mo tivou a pre ente convocação, o Sr. presidente declara encerrada a assembléa geral extraordinaria ás 2 horas da tarde, da qual se lavrou a presente acta que vae assignada pelos membros da mesa e pela commissão nomeada para esse fim.

Jo70 Reynaldo de Faria. Dr. Jojo Abreu. Antonio Rodrigues Barroco. Alexandre Ribeiro & Comp. José Ribeiro Duarte. Thomas Costa. Veiga & Comp. Braulio Martins.

Certifico que, por despicho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 3.091, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Seguros «Minerva», de 29 de agosto proximo findo, que votou duas alterações de seus estatutos. Rio de Jandiro, 10 de setembro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira, Estava sellado com duas est impilhas no valor de 5\$500. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

#### Companhia de Loterias Naci cionaes do Brazil

EXPOSIÇÃO E PROPOSTA DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:-A directoria da Compa nhia de Loterias Nacionaes do Brazil vem submetter à approvação dos Srs. accionistas uma proposta de augmento do seu capital na importancia de 3.350:000\$ em novas acções de 50\$ cada uma, para acquisição, por meio de fusã, dos direitos, contractos e bens constitutivos do activo da Companhia Nacional Loterias des Estados, constantes do seu balanço fechado em 30 de junho do corrente anno e do que tiver accrescido até o acto da fusão.

Sobre esse augmento de capital, necessario para a ampliação das operações sociaes, decreto n. 431 art. 93 n. 3, foi ouvido o conselho fiscal, que a respeito manifestou-se de modo favoravel.

Sobre as bases da fusão foi assignado um accôrdo entre esta directoria e a da Companhia Nacional Loterias dos Estados, em data de 5 do corrente mez, sujeito a vo sa approvação, o qual vos será presente, bem como o balanço da Companhia Nacional Loterias dos Estados, fechado em 30 de junho deste anno. Por este accôrdo, o capital da Compa-nhia de Loterias Nacionaes do Brazil é mantido na importancia actual de 2.650:000\$. Com o augmento do capital, su eito a vossa approvação, ficará o capital da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil elevado a

Esse accôrdo foi aconselhado pelas circumstancias da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, e por um regular, certo e harmonico serviço das loterias no paiz.

E' conhecido pelos Srs. accionistas o estado da companhia quando a actual directoria

assumiu a gestão de seus negocios.

A actual directoria conseguiu eliminar todo o passivo da companhia na importancia de 1.480:150\$, libertou do vinculo hypothecario um immovel dado anteriormente em garantia ao emprestimo contrahido por debentures, exonerou a companhia do debito na importancia de 225:000\$\frac{1}{2}\$ a que estava sujeita por obrigação solidaria, pagou os coupons vencidos dos debentures, encetou a respectiva amortização nos termos do contracto de emissão. Todos os premios dos bilhetes postos em circulação teem sido pontualmente pagos.

Regulada judicialmente a situação do mercado desta Capital, impunha-se o pagamento no Thesouro das quotas quinzenaes de benefi-

A esse respeito a directoria da companhia dirigiu a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda o seguinte officio em data de 1 do corrente

«A Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil ve n communicar a V. Ex. que, querendo regularizar a sua situação para com o Thesouro Nacional, sem renuncia, entretanto, dos direitos que lhe assistem por perdas, damnos e lucros cessantes, que lhe teem resultado da inexecução do seu contracto em data de 27 de janeiro de 1903 para a extracção das loterias federaes, recolhe nesta data, por adiantamento, ao Thesouro Na-cional, a quantia de 66:668666, quota beneficiaria correspondente á quinzena de 1 a 15 deste mez de setembro. O debito da companhia ao Thesouro Na-

cional pelas prestações quinzenaes vencidas 6 da importancia de 599.9908994. Descontados 165:208§330, provenientes das restitui-ções, fica esse debito reduzido a 434:791§664.

A Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil declara a V. Ex. que, approvadas pelo Congresso Nacional as modificações no contracto de 27 de janeiro de 1903, constantes de seu requerimento a Camara dos Srs. Deputados, e, já reduzidas a projecto de lei pelo relator da Commissão de Finanças, entrará para o Thesouro Nacional com as quotes em atrazo, cum prindo exactamente as condições, ainda que onerosas, do seu contracto para a extração das loterias federaes.

A Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil aproveita a occasião para respeitosamente solicitar de V. Ex. uma solução ao seu requerimento, em data de 26 de junho proximo passado, pedindo a V. Ex. providencias fiscas contra a venda de hilhetos de locias tiscaes contra a venda de bilhetes de loterias estaduaes sem o pagamento de im-p stos, a que por lei estão ellas sujeitas.

S. Ex. o Sr. Ministro acceitou o pagamento das prestações relativas ás quinzenas do mez corrente e seguinte:, aguardando uma equitativa intervenção do Congresso Nacional para ser liquidado o debito da companhia, anterior ao mez de setembro, debito determinado por causas sobejamente conhecidas.

O pagamento das quotas beneficiarias e o serviço das loterias, por sua natureza alea-torio, demandarão avultado capital dispo-nivel.

Por sua vez, o serviço de loterias, sem constituir um monopolio, requererá uma organização harmonica em todo o paiz

Attendendo a estas necessidades foi que a directoria julgou conveniente a fusão com a Companhia Nacional de Loterias dos Estados, que preenche os dous fins.

Com a organização unificada do serviço de loterias e com as modificações, que é de justica esperar conceda o Congresso Nacional | meida.

ao contracto de 27 de janeiro de 1903, excessivamente oneroso, novos horizontes se abri-rão a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil.

Assim, a directoria da Compunhia de Loterias Nacionaes propõe aos Srs. accionistas que seja ella autorizada a proceder, augmentando o seu capital na importancia de 3.350:000\$, em novas acções, a acquisição, por meio de fusão, dos direitos, contractos e bens constitutivos do activo da Companhia Nacional de Loterias dos Estados, constantes do seu balanço fechado em 30 de junho do corrente anno e do que tiver accrescido até o acto da fusão, nos termos do accôrdo assignado em 5 do mez corrente ou com as modificações imprescindiveis, que forem julgadas necessarias.

Approvada a fusão, será alterado o art. 5º

dos estatutos.

A directoria dará aos Srs. accionistas as

explicações que lhe sejam podidas.

Fazendo todos os votos pela prosperidade da companhia, a directoria demittir-se-ha, desde que seja operada a fusão.

Rio, 11 do setembro de 1906. — Ulysses Vianna. — Paulo Alves. — A. de S. Pires Ferreira.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, tendo examinado attentamente a proposta de acquisição, por meio de fusão do contracto, direitos e bens da Compunhia Nacional Loterias dos Estados; e

considerando as causas da crize que atravessa a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, provenientes assim dos onus pesa-dissimos do contracto de 27 de janeiro de 1903, como da notavel diminuição da venda dos respectivos bilhetes, tanto do Districto Federal como nos Estados :

considerando que essa diminuição, determinada pela concurrencia de outras emprezas lotericas isentas de quaesquer encargos, tem embaraçado o livre desenvolvimento da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil e creado a situação difficil a que chegou;

considerando que provi desse embaraço fornece assim o facto de não ter ella podido desde o mez de abril do corrente anno entrar para o Thesouro Nacional com as que as beneficiarias a que se obrigou, como a circumstancia de não haver sido a isso compellida pelo Sr. Ministro da Fazenda;

considerando que de todos os meios de que cogiton a directoria para triumpho de todas as difficuldades que ameaçam a vida da companhia, o que lhe pareceu mais efficaz é a acquisição do contracto, direitos e bens da Companhia Nacional Loterias dos Es-

consideran lo, porém, que para isso conse-guir, indispensavel se torna que o capital da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil seja augmentado por subscripção de

acções nos termos da proposta; considerando que por esse meio fica a companhia habilitada a cumprir o contracto de 27 de janeiro, e garantidos ficarão os possuidores de obrigações preferenciaes e accio-nistas, maxime si o Congresso Nacional deferir, como é de justica, o pedido que lhe dirigiu a companhia e sobre o qual o relator da Commissão de Finanças emittiu parecer favoravel;

E' de opinião que deve ser approvada a proposta formulada pela directoria, e ora sujeita ao voto da assembléa geral dos accionistas da Companhia de Loterias Nacionaes

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1906 .-Pedro de Barros,-Alfredo Augusto de Al-

### ANNUNCIOS

#### Imprensa Nacional

Acham-se á venda na the ouraria erpartição:	desta
Apontamentos para o Dic-	
cionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto.	
contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc.,	
tres grossos volumes	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo	
Dr. J. Pandia Calogeras, 1º vo- lume	65000
Idem. 2º volume	68000
ldem, 3º volume	<b>6\$</b> 000
vincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti	15:000
Codigo Penal da Re- publica dos Estados	10,000
Unidos do Brazil, con-	
versão das penas, flança, pre- scripção, systema penitenciario,	
cellulas, etc., por um magis-	3\$000
Diccionario Geogra-	00000
trado mineiro	
Ignacio Ferreira	<b>6</b> \$000
Provincia do Mara- nhão, pelo bacharel Frankliu	
Antonio da Costa Ferreira, te-	
nente-coronel do corpo de estado- maior de la classe, e outros	3\$000
Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela	·
commissão hydraulica do enge- nheiro chefe W. Milnor Roberts	0.4000
Constituição Moral 6	<b>2</b> \$000
Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (vis-	
conde de Cayrú), 1824, 4 vo-	<b>8</b> \$000
lumes (raros)	02000
das Alfandegas e Messas de Rendas	<b>6</b> \$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Oarta Geographica do Brazil, pelo coronel Con-	•
rado Jacob de Niemeyer	12\$000
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Ray-	4400.
mundo José da Cunha Mattos Carta Geographica de	<b>4\$</b> 000
Matto Grosso, por Fran- cisco Antonio Pimenta Bueno	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Cro-	
ckatt de Sá	10\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549	
a 1560), de Valle Cabral  Carta chorographica	2\$000
da provincia de Santa Catharina, por	
José Joaquim Machado de Oli-	
veira, 1842	4\$000
phica da ilha e ca•	
nal de Santa Cathari na, 1830	<b>6\$</b> 00 <b>0</b>
DiccionarioBlbliogra- phico Brasileiro, con-	
tendo noticia das obras e as	

biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sa-cramento Blake, 7 grs. vols.

15\$00Q

em 8°....

			·		
Diccionario dos ver-		Marcas de fabrica, de-	:	Regulamento da	
bos irregulares, por C.	****	creto n. 1.236, de 24 setembro		Junta Commercial,	
do R	1\$000	de 1904, que modifica o de n.3,346. de 14 de outubro de 1887	<b>\$</b> 500	decreto n. 5.122, de 26 de ja- neiro de 1904	1\$660
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln,		Marcas do fabrica o	<b>W</b> ind 2	Regulamento do sello.	*****
traducção do capitão de fragata		de commercio – Lei nu-		(de 1900), decreto n. 3.564, de	
Orozimbo Moniz Barreto	<b>\$</b> 500	mero 1.236, de 24 de setembro		22 de janeiro de 1900	<b>\$</b> 500
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas		de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8,343, de 14 de outubro de		Regulamento para	
pelo barão de Paranapiacaba.		1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de		arrecadação do con-	
2 grossos volumes em 8°	<b>5</b> \$000	janeiro de 1905—Approva o re-	•	sumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900	\$500
Genera et species Or-		gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro		Regulamento para fis-	4000
chidearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus-		de 1904, sobre marcas de fabrica		calização do consu-	
travit, J. Barbosa Rodrigues,		e de commercio	1\$000	mo, decreto n. 3.569, de 22	
2° volume	1\$000	Noticia Historica dos ser-		de março de 1900	<b>\$</b> 500
Historia Financeira e Orçamentaria do Im-		viços, instituições e estabeleci-	!	Regulam <b>e</b> nto do in- dustrias e profissões	
perio do Brazil, desde a		mentos do Ministerio da Justiça	6\$000	(novo), decreto n. 5, 142, de 27	
sua fundação, precedida de		e Negocios Interiores	0.5000	de fevereiro de 1904	1\$000
alguns apontamentos ácerca da		Organização Judicia.		Regulamento para o	
sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, l		ria, comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve-		con≤umo do agua, de- creto n. 5.141, de 27 de feve-	
grosso volume de 796pagsem8º	5\$000	reiro de 1897 e n. 2.579, de 16		reiro de 1904	\$300
Historia dos tres gran-		de agosto de 1897	<b>5</b> \$000	Regulamento das Ca-	•
des capitães da auti- guidade ( Annibal, Cesar e		Ordenança dos toques		pitanias dos Portos,	
Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000	de corneta e clarim, pelo coronel Morcira Cesar	2\$000	decreto n. 3.939, de 20 de feve- reiro de 1901	1.5000
Ilugonianas — Poesias de		Orcamento da receita	24000	Regulamento de mar-	1\$000
Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas		e despeza para 1905		cas de fabrica, decreto	
da biographia do mestre, por		—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça		n. 3.346, de 14 de outubre de	
Mucio Teixeira.	2\$000	a receita e fixa a despeza da		1887	<b>\$</b> 500
Haut San-Francisco,		Republica para o exercicio de		Repertorio Juridico	7
por Emm. Liais	15\$000	1905, e dá outras providencias	1\$000	Mineiro, consolidação alpha- betica e chronologica de todas	
Instrucções para o serviço		Parecer do Senador		as disposições sobre minas, com-	
de prohhylaxia especifica da fe- bre amarella	1\$000	Ruy Barbosa sobre o Co- digo Civil Brazileiro, I gr. vol.	6\$000	prehendendo a legislação antiga	
Instrucções para o		Primeiras Licções de		e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Igna-	
alistamento de elei-		Cousas, de N. A. Calkins (da		cio Ferreira, 1 grande volume	
Decreto n. 5.391, de 12 de de-		40° edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa,	1	em 8°	4\$000
nombuo da 1904	<b>\$</b> 500	1 grande volume em 8	43000	Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181.	
Instrucções para as		Pacificação dos Kri-		de 24 de janeiro de 1890 (casa-	
eleições federaes—De- creto n. 5.453, de 6 de feve-		chanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia,		mento civil) e dos demais que se	
reiro de 1905	<b>\$50</b> 0	archeologia e geographia, do-	j	seguram, acompanhada do texto da legislação em vigor e	
Lei do Orçamento da despeza para 1908, lei n.1.453	i	cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues	1\$000	de um formulario annotado de	
de 30 de dezembro de 1905	1\$000	Prosadores e Poetas	13000	alguns actos relativos ao casa-	
Leis usuaes da Repu-	•	Latinos, pelo Dr. Cesar		mento civil, por Manoel Audré da Rocha	2\$000
blica dos Estados Unidos do Brazil, pelos		Zama Projecto do Codigo	5\$000	Relação dos cidadãos	-4.000
Drs. Tarquinio de Souza, lente		Civil Brazileiro, prece-	•	que tomaram parte no Governo	
cathedratico da Escola Naval e		dido de um projecto do lei pre-	l	do Brazil desde o anno de 1808	25.300
da Faculdade Livre de Sciencias Jurídicas e Sociaes do Rio de Ja-	i	Ilminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000	a 1889, por M. A. G.	3\$000
neiro, e Cactano Montenegro,		Réplica do Seuador	0,000	Exm. Sr. Ministro da Fazenda	
juiz do Tribunal Civil e Crimi-		Ruy Barbosa sobre as	1	sobre fiscalização das alfandegas,	
nal do Districto Federal, 1 gros- so volume de 992 pags	10\$000	defesas da rédacção do Projecto	İ	por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Lei e Regulamento da		do Codigo Civil, da Camara dos Deputados	7\$000	creto n. 1.269, de 15 de novem-	
Reforma Hypotheca-	24000	Regulamento proces-	.4000	bro de 1901, que reforma a le-	
Liccões de Physica,	3\$000	sual da Justica Sani-	1	gislação eleitoral e dá outras	
professadas no Lyceu de Artes e		taria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904	<b>\$</b> 500	providencia	\$500
Officios, por Francisco Xavier	1\$000	Regulamento Sanita-	\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federai	
do Oliveira Menezes Lei e Regulamento so-	12000	rio, decreto n. 1.151, de 5 de	14-00	-Lei n. 1.338, de 9 de janeiro	
bre desapropriações por neces-		janeiro de 1904	1\$500	de 1905 — Reorganiza a justica	
sidade ou utilidade publica da		Companhias de Se-	į	local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janei-	
União e do Districto Federal, de- cretos ns. 1.021, de 26 de		guros, decreto n. 5.072, de 12	4500	ro de 1905 — Manda observar as	
agosto de 1903, e 4.956, de 9 de		de dezembro de 1903	\$500	disposições provisorias para a	
setembro de 1903	<b>\$</b> 500	terias, decreto n. 5.107, de 9		execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro	1\$0(0
Manual do empregado de Fazenda, por Augusto		de janeiro de 1904	<b>\$</b> 500	Vida do Marquez de	-4.0 (0
Frederico Colin, official maior,		Regulamentos para os Institutos Militares	1	Barbacena (biographia),	
aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda		de Ensino, approvados	1	por Antonio Augusto de Aguiar,	
(obra indispensavel a todos os		pelo decreto n. 5.698, de 2 de	94000	um grosso volume de 974 pags. em 8°	5\$000
funccionarios publicos e advo		outubro de 1905	2\$000	As vendas superiores a 100\$ teem	•
gados), 25 gros. vols. em 8°, comprehendendo os annos de		da Justica Local do	1	mento de 15 %.	
1865 a 1889	100\$000	Districto Federal, de	3\$000	Die de Leavin	1003
ym volume em separado	5 <b>\$</b> 000	1000,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		Rio de Janeiro — Imprensa Nacional	1906